



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 231
FOLHA Nº 02
RUBRICA \$

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>231</u>	DATA: <u>25/04/25</u>
<u>Doutor</u>	
FUNCIONÁRIO	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Setor Requisitante: Direção Geral
- 1.2. Responsável pela Demanda: Andrea Muniz

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **SEM QUALQUER ÔNUS** PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, que deverão ser veiculadas, preferencialmente, no formato eletrônico.
- 3.2. Dito isso, faz-se necessário adesão a alguma plataforma tecnológica a fim da adequação no que tange a NLLC.
- 3.3. Outrossim, atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados, além de mais eficiência nas compras públicas, especificamente nas modalidades Pregão, concorrência e Dispensa Eletrônica.
- 3.4. Uma plataforma eletrônica de licitações para a Câmara Municipal de Colatina é fundamental para promover a transparência e a eficiência nos processos de contratação pública. Em um mundo cada vez mais digitalizado, a adoção de sistemas eletrônicos para gerenciar licitações oferece inúmeras vantagens. Primeiramente, ela proporciona maior agilidade nos procedimentos, reduzindo o tempo gasto na preparação e na realização dos certames. Isso resulta em processos mais céleres e menos burocráticos, beneficiando tanto a administração pública quanto os licitantes.
- 3.5. Além disso, a plataforma eletrônica de licitações facilita o acesso às informações referentes aos processos licitatórios, o que contribui para aumentar a competitividade e atrair um maior número de participantes. Isso fortalece a concorrência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Câmara, garantindo o melhor uso dos recursos públicos. A transparência proporcionada pela plataforma também ajuda a



PROC N° 231
FOLHA N° 03
RUBRICA \$

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

prevenir práticas de corrupção e favorecimentos indevidos, promovendo a lisura e a integridade nos procedimentos.

3.6. A adoção de uma plataforma eletrônica de licitações também contribui para a modernização da gestão pública, alinhando a Câmara com as melhores práticas de governança e tecnologia da informação. Isso demonstra o compromisso da Câmara com a inovação e a eficiência na prestação de serviços aos cidadãos. Além disso, a utilização de ferramentas eletrônicas simplifica o acompanhamento e o controle dos processos licitatórios, permitindo uma gestão mais eficaz e transparente por parte dos órgãos de controle externo e da sociedade civil.

3.7. A plataforma eletrônica de licitações também promove a inclusão e a participação de empresas de todos os portes nos certames, democratizando o acesso às oportunidades de negócio com o poder público. Isso é especialmente importante para estimular o empreendedorismo local e fomentar o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a maior concorrência resultante da ampliação do mercado de fornecedores contribui para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços contratados pela Câmara.

3.8. A presente contratação visa atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, em todas as modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, que seja integrado aos sistemas governamentais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e atender as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4. QUANTIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

4.1. A adoção do sistema denominado Portal de Compras Públicas será gratuita para a Câmara Municipal de Colatina.

5. RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

5.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

5.2. Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos.

Colatina, 23 de abril de 2025.

ANDREA MUNIZ
DIRETORA GERAL



PROC N° 231
FOLHA N° 04
RUBRICA B

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1- A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, que deverão ser veiculadas, preferencialmente, no formato eletrônico.
- 1.2- Dito isso, faz-se necessário adesão a alguma plataforma tecnológica a fim da adequação no que tange a NLLC.
- 1.3- Outrossim, atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados, além de mais eficiência nas compras públicas, especificamente nas modalidades Pregão, concorrência e Dispensa Eletrônica.
- 1.4- Uma plataforma eletrônica de licitações para a Câmara Municipal de Colatina é fundamental para promover a transparência e a eficiência nos processos de contratação pública. Em um mundo cada vez mais digitalizado, a adoção de sistemas eletrônicos para gerenciar licitações oferece inúmeras vantagens. Primeiramente, ela proporciona maior agilidade nos procedimentos, reduzindo o tempo gasto na preparação e na realização dos certames. Isso resulta em processos mais céleres e menos burocráticos, beneficiando tanto a administração pública quanto os licitantes.
- 1.5- Além disso, a plataforma eletrônica de licitações facilita o acesso às informações referentes aos processos licitatórios, o que contribui para aumentar a competitividade e atrair um maior número de participantes. Isso fortalece a concorrência e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Câmara, garantindo o melhor uso dos recursos públicos. A transparência proporcionada pela plataforma também ajuda a prevenir práticas de corrupção e favorecimentos indevidos, promovendo a lisura e a integridade nos procedimentos.
- 1.6- A adoção de uma plataforma eletrônica de licitações também contribui para a modernização da gestão pública, alinhando a Câmara com as melhores práticas de



- governança e tecnologia da informação. Isso demonstra o compromisso da Câmara com a inovação e a eficiência na prestação de serviços aos cidadãos. Além disso, a utilização de ferramentas eletrônicas simplifica o acompanhamento e o controle dos processos licitatórios, permitindo uma gestão mais eficaz e transparente por parte dos órgãos de controle externo e da sociedade civil.
- 1.7- A plataforma eletrônica de licitações também promove a inclusão e a participação de empresas de todos os portes nos certames, democratizando o acesso às oportunidades de negócio com o poder público. Isso é especialmente importante para estimular o empreendedorismo local e fomentar o desenvolvimento econômico da região. Além disso, a maior concorrência resultante da ampliação do mercado de fornecedores contribui para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços contratados pela Câmara.
- 1.8- Outra vantagem da plataforma eletrônica de licitações é a padronização dos procedimentos, garantindo maior uniformidade e consistência na condução dos processos licitatórios. Isso facilita o entendimento das regras por parte dos participantes e reduz a ocorrência de erros e falhas durante a realização dos certames. Além disso, a padronização dos documentos e formulários simplifica a análise e a avaliação das propostas pelos órgãos responsáveis, agilizando a tomada de decisão e evitando atrasos na contratação de bens e serviços essenciais para a Câmara Municipal.
- 1.9- A plataforma eletrônica de licitações também contribui para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir o consumo de papel e outros recursos naturais. Isso ajuda a preservar o meio ambiente e reduzir o impacto ambiental das atividades da gestão pública, demonstrando o compromisso da Câmara com a responsabilidade socioambiental.
- 1.10- Além disso, a plataforma eletrônica de licitações oferece maior segurança e confiabilidade na condução dos processos licitatórios, reduzindo o risco de fraudes e irregularidades. Os sistemas eletrônicos permitem a implementação de mecanismos de controle e auditoria mais eficazes, garantindo a integridade e a veracidade das informações registradas. Isso fortalece a credibilidade da administração pública e



PROC N° 231
FOLHA N° 06
RUBRICA \$

- aumenta a confiança dos cidadãos e dos investidores nos procedimentos de contratação.
- 1.11- A plataforma eletrônica de licitações também favorece a interoperabilidade entre os sistemas de gestão adotados pela Câmara Municipal, facilitando a troca de informações e a integração de dados. Isso permite uma maior eficiência na prestação de serviços públicos e transparência. Além disso, a interoperabilidade facilita a integração com outras plataformas e sistemas de governo eletrônico, ampliando o alcance e a eficácia das ações realizadas pela Câmara.
- 1.12- A plataforma eletrônica de licitações também contribui para a redução da informalidade e da sonegação fiscal, ao promover a formalização e a regularização das relações comerciais entre a Câmara Municipal de Colatina e seus fornecedores. A utilização de sistemas eletrônicos de contratação facilita o controle e a fiscalização dos contratos firmados, evitando o desvio do dinheiro público e a evasão de tributos. Isso fortalece a arrecadação municipal e permite uma melhor aplicação dos recursos em benefício da comunidade.
- 1.13- Por fim, a plataforma eletrônica de licitações promove a modernização e a profissionalização da gestão pública, ao incentivar a adoção de boas práticas de governança e gestão de riscos. A utilização de sistemas eletrônicos de contratação exige a capacitação e qualificação dos servidores responsáveis pela sua operação, estimulando o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais. Isso contribui para elevar o nível de profissionalismo e eficiência da gestão, garantindo uma melhor prestação de serviços aos cidadãos e uma gestão mais responsável dos recursos públicos.

2. SETOR REQUISITANTE

2.1. Diretoria Geral.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PROC N° 231
FOLHA N° 07
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

3.1- No que concerne aos requisitos técnicos, o sistema deverá contar com as seguintes características que diferenciam a solução em relação aos demais possíveis concorrentes, e deverá disponibilizá-las de forma integral para a Câmara Municipal de Colatina:

- a. Implantação e capacitação operacional realizada presencialmente e de forma gratuita;
- b. Suporte técnico especializado;
- c. Plataforma na nuvem com APP de acompanhamento de processos;
- d. Ambiente simplificado (público e restrito) de acompanhamento de processos e documentos;
- e. Cadastro de participantes 100% digital com liberação de senha imediata e concomitante ao fim da etapa de cadastramento;
- f. Integração com sistemas do Governo Federal (+Brasil e PNCP);
- g. Plataforma adequada aos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos, de nº 14.133/21;
- h. Ambiente personalizado para cada perfil de usuário;
- i. Perfil exclusivo para acompanhamento de processos por parte de Procuradorias ou Assessorias Jurídica dos órgãos;
- j. Plataforma personalizável, possibilitando inclusive a utilização do Regulamento Interno do órgão;
- k. Integração API com qualquer sistema legado (ERP) do órgão comprador;
- l. Relatórios personalizados e exportação de resultados em PDF, TXT ou CSV;
- m. Rito procedimental 100% realizado na plataforma, da publicação do edital até a homologação da autoridade competente;
- n. Canais de interação digital entre o órgão comprador e os fornecedores participantes;

3.2. Geração automática das seguintes atas:

- a. Relatório de extrato da publicação;
- b. Propostas;
- c. Vencedores;
- d. Participantes;



PROC N° 231
FOLHA N° 08
RUBRICA \$

- e. Ranking;
 - f. Acompanhamento parcial do processo da habilitação a adjudicação;
 - g. Ata final;
 - h. Termo de adjudicação do fornecedor;
 - i. Termo de homologação do fornecedor;
 - j. Ata de registro de preços ou cotações eletrônicas;
- 3.3.** Sistema de alerta de citação das partes envolvidas no processo (nos casos de impugnação, esclarecimentos, negociação, diligências, envio de proposta readequada e fase recursal).
- 3.4- Banco de Preços com geração de relatório com mapa de preços praticados;
 - 3.5- Sistema exclusivo de inexigibilidade, cotação eletrônica e dispensa;
 - 3.6- Realização de processos presenciais com possibilidade de gravação da sessão;
 - 3.7- Importação de itens ou lotes no cadastro do Processo;
 - 3.8- Catálogo de materiais e serviços exclusivos do ente comprador;
 - 3.9- Banco de fornecedores para consulta e notificação;
 - 3.10- Ambiente exclusivo de testes e treinamentos;
 - 3.11- Ambiente de aprendizado por modalidade de Licitação. Vídeos, PDFs e momentos ao vivo com o advogado instrutor;
 - 3.12- Painel BI para acompanhamento do ente comprador;
 - 3.13- Gestão de logins e senhas vinculados ao administrador do sistema do órgão ou ao representante legal no caso de fornecedor;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1- A presente contratação visa atender a necessidade de realização de licitação em meio digital, em todas as modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas e aumento da competitividade, que seja integrado aos sistemas governamentais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e atender as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.2- Para a contratação do sistema Portal de Compras Públicas, foram analisados outros sistemas com objetivos semelhantes, tais como o sistema Licitações-e, fornecido pelo Banco



Câmara Municipal de Colatina

PROC N° 231
FOLHA N° 09
RUBRICA \$

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

do Brasil S.A, o sistema COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), fornecido pelo SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, a Bolsa Nacional de Compras (BNC), o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Governo do Estado do Rio de Janeiro, BLL Compras.

Neste sentido, especifica-se a seguir, descritivamente, as soluções ofertadas no mercado e avaliadas:

a) Observou-se, durante a utilização do sistema fornecido pelo **SERPRO (COMPRASNET)**, que, apesar de também não haver necessidade de dispêndio financeiro por parte da administração pública, esse sistema traz lentidão a fase interna do procedimento licitatório, sujeitando e ampliando riscos diretos e indiretos à Gestão Municipal no cometimento de falhas, equívocos e erros procedimentais quando da tramitação dos processos administrativos licitatórios. Isso porque, na fase interna, as licitações devem ser cadastradas item a item e ainda deve haver uma busca no catálogo SIAGNET, tais procedimentos tornam os processos demasiadamente morosos, principalmente os que possuem grande quantidade de itens.

b) Nesse sentido, importante transcrever excerto de um estudo realizado pela Controladoria Geral da União por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 2556/2023/MARANHÃO**, em anexo, que ratifica tais informações:

b.1) De fato, se comparado às plataformas privadas, o suporte do Comprasnet ao órgão público Nota Técnica 2556 (2904042) SEI 00209.100226/2022-97 / pg. 22 mostra-se bastante deficiente. Em tese, ele funciona por meio de dois canais, quais sejam, do fone 0800- 978-9001 e do Portal de Atendimento na Internet (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>), embora historicamente as demandas dos usuários somente sejam resolvidas a partir da abertura de chamado através do Portal, após o quê é gerado um tíquete para acompanhamento - quer dizer, as demandas não são prontamente respondidas pelo suporte. Por outro lado, as plataformas de mercado mostram-se muito mais ágeis, criando efetivos canais de atendimento instantâneo por meio de call center e/ou redes sociais como WhatsApp e Google Meet.



c) Com relação à inclusão dos itens por meio dos códigos Catmat ou Catserv, trata-se de procedimento obrigatório no sistema Comprasnet. Infere-se aqui que a insatisfação esteja relacionada especialmente à exiguidade de pessoal em diversos municípios, de modo que o trabalho de busca pelo código pertinente a cada item acaba por ser feito diretamente pelo Pregoeiro (ou por membro da equipe de apoio) no momento de inclusão da licitação no sistema, a sobrecarregar bastante o setor de contratações, especialmente nos certames com muitos itens em disputa, como os que visam à aquisição de material de limpeza, por exemplo. Em tempo, registre-se que o sistema Comprasnet não permite a inclusão e separação de lotes diferentes, promovendo verdadeira celeuma para a Administração, quando há necessidade de realização de licitações cujos objetos devem ser licitados de forma separada por orientação da própria doutrina, jurisprudência e imposição do texto infraconstitucional.

d) Oportuno trazer ao presente o exarado pelo Colendo Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1900/2023-Plenário, onde restou configurada eventual restrição de competitividade em licitações quando da utilização do Comprasnet, eis que a ferramenta não possui todos os critérios de julgamento previstos na legislação vigente. Desse julgamento, restou o Enunciado a seguir transcrito:

d.1) É inadequado o uso do Comprasnet para licitações cujo critério de julgamento seja o maior lance, pois esse sistema é parametrizado apenas para licitações em que se busca o menor preço, de tal modo que, mesmo que o edital estabeleça que os percentuais de descontos serão considerados percentuais de acréscimos sobre o valor estimado pela Administração, o sistema possui teto de 100% para a concessão de descontos e não aceita que dois ou mais lances sejam iguais (art. 30, §4º, do Decreto 10.024/2019). Isso impossibilita a oferta de lances para igualar ou superar a proposta que atingir aquele teto, restringindo assim a competitividade do certame e comprometendo a busca da proposta mais vantajosa.



PROC N° 231
FOLHA N° 11
RUBRICA \$

4.3-Verificou-se também no sistema Licitações-e (Banco do Brasil), conforme Manual de Orientações do Comprador, que a inserção dos itens acontece item a item, caso não seja encontrada a descrição desejada pela administração é necessário encaminhamento de solicitação de cadastramento de mercadoria diretamente à agência de relacionamento do ente comprador, indicando sua categorização, o sistema não possui integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme de extraí do PNCP não oferece treinamento, apenas manuais, e se reserva o direito de cobrar pelos serviços oferecidos, conforme item 7.2 do Regulamento :

“4.3.1- O BANCO reserva-se o direito de ser ressarcido dos custos arcados pela disponibilização dos recursos de tecnologia da informação, conforme previsão contida na Lei 10.520/02, bem como cobrar tarifa pela prestação de serviços ou disponibilização de informações diversas geradas por meio do sistema Licitações-e.”

4.4-Quanto ao sistema fornecido pela empresa Bolsa de Licitações e Leilões Br – doravante denominada BLL Compras, constam diversas decisões do Colendo Tribunal de Contas do Espírito Santo, a exemplo das proferidas no bojo do Processo 03438/2023-1 (Controle Externo - Fiscalização – Representação), onde restou proibida sua utilização pelos jurisdicionados da Corte de Contas, eis que a forma de cobrança realizada pela empresa restou, no entendimento do órgão competente, irregular e não condizentes com a legislação vigente.

4.5-Em relação ao sistema Portal de Compras Públicas, mantido pela empresa ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA., CNPJ 09.397.355/0001-30, sediada em Brasília/DF, verificou-se que este conta com mais de 345 mil fornecedores cadastrados e somente em 2023 transacionou quase R\$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), realizou mais de 30.690 pregões e negociou 1.317.975 itens, além de possuir mais de 2.800 (dois mil e oitocentos) compradores cadastrados. Tal sistema não cobra valores de órgãos públicos para a sua utilização, não cobra dos fornecedores pelo cadastro, mas sim pela participação nos certames, ofertando: (i) Participação Avulso a R\$ 123,00, (ii) Plano de Participação mensal a R\$ 149,00; ii) Plano de Participação Anual a R\$ 124,17.



4.6-- Quando de sua utilização por esta Casa de Leis, em momento prévio, a Administração da Câmara, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio lograva êxito em realizar, simultaneamente, licitações diversas, o que não ocorre atualmente quando da utilização do sistema Comprasnet, haja vista a enorme dificuldade em sua utilização pelos operadores, além de todos os argumentos já explicitados.

4.7- Observou-se, ainda, que o sistema Portal de Compras Públicas tem mais de 14 (quatorze) anos no mercado, disponibilizando um sistema que imprime agilidade nos processos de compras públicas e potencializando negócios para fornecedores, além de trazer economia e segurança para a Administração Pública. É integrado com a Plataforma +Brasil, conforme dispõe o § 2º do art. 5º do DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019: § 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

4.8- Registra-se ainda que o Portal de Compras Públicas é uma das plataformas de compras públicas mais utilizadas atualmente – está presente em mais de 2.800 municípios de todo país. A plataforma é desenvolvida para a internet e atende a todos os requisitos de utilização de sistemas disponíveis no mercado estabelecidos nos regulamentos federais, tendo sido pioneiro na integração à Plataforma +Brasil, do Governo Federal, está integrado ao Sistema Integrado de Gestão Pública da empresa Modernização Informática, o que o diferencia dos demais.

4.9- Por fim, importante mencionar que o referido sistema se encontra ativo e em pleno funcionamento em 48 (quarenta e oito) Prefeituras capixabas, também ser utilizado por 36 (trinta e seis) Câmaras Municipais, além de diversas autarquias, fundações, pelo Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e demais tantos órgãos e entidades.

5. SOLUÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

5.1- O portal de compras públicas da empresa eCustomize se destaca como uma ferramenta inovadora e eficiente para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Uma das suas principais vantagens em relação aos



PROC N° 231
FOLHA N° 13
RUBRICA \$

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

demais sistemas existentes é a sua interface intuitiva e amigável, que facilita a navegação e o uso por parte dos gestores públicos e dos fornecedores interessados. Isso contribui para aumentar a adesão e a eficácia da plataforma, melhorando a experiência de todos os usuários envolvidos nos processos licitatórios, além de não cobrar nenhum tipo de valor ou gerar quaisquer despesas ao erário municipal.

5.2- Além disso, o portal de compras públicas da eCustomize oferece uma série de funcionalidades avançadas que tornam o processo de contratação mais ágil e transparente. Desde a divulgação de editais até a gestão dos contratos, a plataforma proporciona uma visão abrangente e detalhada de todas as etapas do processo licitatório. Isso permite uma maior transparência e controle por parte dos gestores públicos, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

5.3- Outra vantagem significativa do portal de compras públicas da eCustomize é a sua capacidade de personalização e adaptação às necessidades específicas de cada órgão ou entidade pública. A plataforma oferece opções de customização que permitem configurar fluxos de trabalho, formulários e relatórios de acordo com as exigências e particularidades de cada processo licitatório. Isso garante uma maior flexibilidade e adaptabilidade da ferramenta às diferentes realidades e contextos organizacionais.

5.4- Além disso, o portal de compras públicas da eCustomize é totalmente integrado com os principais sistemas de gestão utilizados pelos órgãos públicos, facilitando a troca de informações e a interoperabilidade entre as diferentes plataformas. Isso elimina a necessidade de duplicação de dados e retrabalho, aumentando a eficiência e reduzindo o risco de erros durante a realização dos processos licitatórios. Além disso, a integração com outros sistemas de governo eletrônico amplia o alcance e a eficácia das ações realizadas pelo poder público.

5.5- A segurança e a confiabilidade das informações também são aspectos destacados do portal de compras públicas da eCustomize. A plataforma utiliza os mais avançados protocolos de segurança para proteger os dados dos usuários e garantir a integridade e a confidencialidade das informações registradas. Além disso, são implementados mecanismos de controle e auditoria que permitem monitorar e rastrear todas as



PROC N° 231
FOLHA N° 19
RUBRICA §

atividades realizadas na plataforma, garantindo a transparência e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

5.6- Outro diferencial do portal de compras públicas da eCustomize é o seu suporte técnico especializado e o atendimento personalizado oferecido aos usuários. A empresa conta com uma equipe de profissionais qualificados e experientes que estão disponíveis para auxiliar os clientes em todas as fases do processo de implantação e utilização da plataforma. Isso garante uma maior satisfação e confiança por parte dos usuários, contribuindo para o sucesso e a eficácia da ferramenta.

5.7- A adoção do portal de compras públicas da empresa eCustomize pela Câmara Municipal oferece uma série de vantagens significativas, destacando-se a gratuidade como um dos principais benefícios para a administração pública. Ao optar por essa plataforma, a Câmara pode economizar recursos financeiros que seriam destinados à aquisição e manutenção de sistemas de compras públicas, direcionando esses recursos para outras demandas prioritárias, como qualificação e infraestrutura.

5.8- Além disso, o portal de compras públicas da eCustomize oferece uma série de recursos e ferramentas de análise e gestão que permitem monitorar e avaliar o desempenho dos processos licitatórios em tempo real. Isso permite identificar oportunidades de melhoria e tomar decisões mais assertivas para otimizar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de contratação pública. Além disso, a geração de relatórios e indicadores de desempenho facilita o acompanhamento e a prestação de contas dos gestores públicos perante a sociedade.

5.9- Outra vantagem do portal de compras públicas da eCustomize é a sua escalabilidade e capacidade de atender desde pequenos municípios até grandes governos estaduais e federais. A plataforma foi desenvolvida para suportar um grande volume de transações e usuários simultâneos, garantindo a sua robustez e estabilidade mesmo em situações de alta demanda. Isso permite que os órgãos públicos de diferentes tamanhos e complexidades possam se beneficiar das funcionalidades e vantagens oferecidas pela ferramenta.

5.10- Por fim, o portal de compras públicas da eCustomize se destaca pela sua constante inovação e atualização tecnológica. A empresa investe continuamente em pesquisa e



PROC N° 231
FOLHA N° 15
RUBRICA R

desenvolvimento para incorporar as mais recentes tendências e tecnologias ao seu produto, garantindo que a plataforma esteja sempre alinhada com as melhores práticas e padrões do mercado. Isso assegura que os clientes tenham acesso às mais avançadas soluções para otimizar e modernizar os seus processos de compras públicas.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1- A adoção do sistema denominado Portal de Compras Públicas será gratuita para a Câmara Municipal de Colatina.

7. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1- O não parcelamento em licitação de único objeto pode garantir maior transparência e eficiência no processo de contratação pública. Ao manter o objeto da licitação integral, evita-se a fragmentação desnecessária do contrato, o que poderia resultar em uma menor competitividade entre os licitantes e, conseqüentemente, em preços mais elevados para a administração pública. Essa abordagem também simplifica a gestão do contrato, reduzindo a burocracia e os custos administrativos associados à supervisão de múltiplos contratos.

7.2- Além disso, o não parcelamento em licitação de único objeto pode contribuir para uma melhor fiscalização e controle dos gastos públicos. Ao concentrar os esforços em um único contrato, os órgãos de controle têm mais facilidade em acompanhar a execução do contrato e garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e eficiente. Isso fortalece a accountability e a governança na gestão dos recursos públicos, promovendo uma administração mais responsável e transparente.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1- Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

9. DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1- A presente contratação se encontra prevista no plano de contratação anual desta Casa Legislativa que será finalizado e publicado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



10.1- A Câmara Municipal busca uma série de resultados ao adotar o portal de compras públicas da empresa eCustomize. Primeiramente, espera-se uma maior transparência e eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, uma vez que o portal oferece uma plataforma centralizada para realizar e monitorar todas as transações comerciais. Isso reduz a burocracia, minimiza a possibilidade de corrupção e promove uma concorrência mais justa entre os fornecedores, resultando em economia de recursos públicos.

10.2- Além disso, a Câmara visa aprimorar a governança e o controle interno, uma vez que o portal permite a rastreabilidade completa de todas as etapas do processo de compra, desde a solicitação até o pagamento. Isso facilita a auditoria e o monitoramento por parte dos órgãos de controle, garantindo a conformidade com as leis e regulamentos vigentes. A adoção do portal também pode impulsionar a modernização da gestão pública, demonstrando o compromisso desta Casa de Leis com a inovação e a adoção de tecnologias avançadas para melhorar a prestação de serviços aos cidadãos.

10.3- Por fim, a Câmara almeja promover a inclusão digital e a participação dos fornecedores locais no processo de compras públicas. O portal de compras eletrônicas oferece uma oportunidade para pequenas e médias empresas competirem em igualdade de condições com grandes fornecedores, ampliando assim a base de fornecedores e fomentando o desenvolvimento econômico local. Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Câmara em promover uma gestão pública transparente, eficiente e orientada para resultados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Análise de documentos e certificações: Verificar se a empresa possui todos os documentos necessários e as certificações exigidas pelas autoridades competentes, como licenças, autorizações, certificados, entre outros, vigentes na data da assinatura, eis que podem haver expirado entre a fase final da licitação e a data da assinatura do contrato.

11.2 Avaliação prévia do sistema e treinamento das equipes, de modo a garantir a qualidade do produto a ser adquirido.



11.3 Estabelecimento de canais de comunicação: definir canais de comunicação eficientes entre a administração e a empresa fornecedora, para facilitar a comunicação e resolver eventuais problemas de forma rápida e eficaz.

11.4 Monitoramento e avaliação contínua: Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do serviço prestado pela empresa, a fim de garantir o cumprimento dos padrões estabelecidos e a satisfação dos usuários.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUAS SOLUÇÕES MITIGADORAS

12.1-A infraestrutura necessária para manter um portal de compras eletrônico, como servidores de dados e sistemas de refrigeração, pode ter um impacto ambiental significativo devido ao consumo de energia.

12.2-Nesse sentido, a adoção e implementação do Portal de Compras Públicas pela Câmara Municipal de Colatina se dará através da utilização de recursos de tecnologia em nuvem, de modo que não haverá gastos, implementação, aquisições ou quaisquer modificações na infraestrutura tecnológica atualmente existente, ficando a cargo da pretendida contratada toda a responsabilidade pela manutenção do sistema em suas dependências, sejam físicas ou virtuais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1-Declaramos para todos os fins de direitos que a pretensa contratação é viável e extremamente necessária para garantia dos serviços públicos, sendo os serviços pretendidos a serem contratados classificados como contínuos e comuns.

Colatina- ES, 23 de abril de 2025.

Este ETP foi elaborado por:

Grasieli A. Rodrigues Tavares Polesi

Presidente Equipe de Apoio

Assessora Técnica



PROC N° 231
FOLHA N° 18
RUBRICA \$

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 DA LEI 14.133/2021

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 - O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, em atendimento a Diretoria Geral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001		PLATAFORMA ELETRÔNICA – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	UND	01	ISENTO	ISENTO

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos previsto no Art. 6º - Inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2 – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – A presente contratação será realizada através de inexigibilidade de contratação, formalizada através de contrato administrativo, **sem quaisquer ônus para a Casa de Leis**.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1- Plataforma Eletrônica de Licitações: Modernizando a Gestão Pública e Impulsionando o Desenvolvimento, Transparência, Eficiência e Economia: Em um mundo digitalizado, a adoção de uma plataforma eletrônica de licitações se torna crucial para a modernização da gestão pública na Câmara. Essa ferramenta garante transparência nos processos licitatórios, facilitando o acesso à informação por parte da população e combatendo a corrupção. Além disso, proporciona eficiência, reduzindo custos e burocracia, e economia, otimizando o uso dos recursos públicos.



PROC N° 231
FOLHA N° 19
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

3.2- Benefícios Amplos para a Câmara e Cidadãos:

3.3- Agilidade: Licitações mais rápidas e menos burocráticas, beneficiando a administração pública e os licitantes.

3.4- Competitividade: Maior acesso à informação, atraindo mais participantes e promovendo melhores propostas para a Câmara.

3.5- Sustentabilidade: Redução do uso de papel e outros recursos naturais, diminuindo o impacto ambiental.

3.6- Segurança: Sistemas eletrônicos com mecanismos de controle e auditoria mais eficazes, combatendo fraudes e irregularidades.

3.7- Modernização: Alinhamento da gestão pública com as melhores práticas de governança e tecnologia da informação.

3.8- Inclusão: Maior participação de empresas de todos os portes, democratizando o acesso às oportunidades de negócio.

3.9- Padronização: Uniformidade e consistência nos processos licitatórios, facilitando a participação e reduzindo erros.

3.10- Interoperabilidade: Integração com outros sistemas da Câmara e órgãos parceiros, otimizando a gestão pública.

3.11- Formalização: Redução da informalidade e da sonegação fiscal, fortalecendo a arrecadação municipal.

3.12- Profissionalização: Incentivo à adoção de boas práticas de governança e gestão de riscos, elevando o nível de profissionalismo da Câmara.

3.13- O portal de compras públicas da empresa eCustomize é reconhecido como uma ferramenta inovadora e eficiente para aprimorar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Distingue-se de outros sistemas pela sua interface intuitiva e amigável, facilitando a utilização tanto para gestores públicos quanto para fornecedores interessados. Essa



PROC N° 231
FOLHA N° 20
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

característica aumenta a adesão e a eficácia da plataforma, melhorando a experiência de todos os envolvidos nos processos licitatórios, e sem custos adicionais para o erário municipal.

3.14- Além disso, o portal oferece diversas funcionalidades avançadas que agilizam e tornam transparente o processo de contratação. Desde a divulgação de editais até a gestão dos contratos, a plataforma proporciona uma visão abrangente e detalhada de todas as etapas do processo licitatório, garantindo transparência e controle conforme as normas vigentes.

3.15- Uma vantagem significativa é a capacidade de personalização do portal, adaptando-se às necessidades específicas de cada órgão ou entidade pública. Com opções de customização, é possível configurar fluxos de trabalho, formulários e relatórios de acordo com as exigências de cada processo licitatório, oferecendo flexibilidade e adaptabilidade.

3.16- O portal é totalmente integrado com os principais sistemas de gestão utilizados pelo setor público, eliminando a duplicação de dados e aumentando a eficiência. Além disso, sua segurança e confiabilidade são garantidas por protocolos avançados de proteção de dados e mecanismos de controle e auditoria.

3.17- A empresa oferece suporte técnico especializado e atendimento personalizado, auxiliando os clientes em todas as fases de implantação e utilização da plataforma, o que contribui para o sucesso e a eficácia da ferramenta.

3.18- A adoção do portal pela Câmara Municipal oferece diversas vantagens, incluindo a economia de recursos financeiros que seriam destinados à aquisição e manutenção de sistemas de compras públicas. Além disso, a plataforma oferece recursos de análise e gestão que permitem monitorar e avaliar o desempenho dos processos licitatórios em tempo real, identificando oportunidades de melhoria.

3.19- O portal é escalável e pode atender desde pequenos municípios até grandes governos estaduais e federais, garantindo sua robustez e estabilidade mesmo em situações de alta demanda. E a constante inovação e atualização tecnológica da empresa asseguram que a plataforma esteja sempre alinhada com as melhores práticas e padrões do mercado, oferecendo soluções avançadas para otimizar e modernizar os processos de compras públicas.

3.20- Conclusão:



PROC Nº 231
FOLHA Nº 21
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

3.20.1- A plataforma eletrônica de licitações é um investimento fundamental para a modernização da gestão pública na Câmara. Seus benefícios impactam diretamente na transparência, eficiência, economia, sustentabilidade, segurança, modernização, inclusão, padronização, interoperabilidade, formalização e profissionalização da administração pública, além de promover o desenvolvimento socioeconômico da região.

3.20.2- Adotar essa plataforma significa dar um passo importante para uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsável, que atenda às necessidades da população e impulse o desenvolvimento da sua cidade.

4 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1- A contratação atual tem como objetivo atender à necessidade de conduzir licitações de forma digital em todas as modalidades, com procedimentos padronizados, unificação de banco de dados e maior eficiência nas compras públicas, visando aumentar a competitividade. O sistema deve ser integrado aos sistemas governamentais, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e estar em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4.2- Para a escolha do sistema Portal de Compras Públicas, foram avaliados outros sistemas com objetivos semelhantes, como o Licitações-e fornecido pelo Banco do Brasil S.A., o COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET) fornecido pelo SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados, a Bolsa Nacional de Compras (BNC), o Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Governo do Estado do Rio de Janeiro e o BLL Compras.

4.3- Segue abaixo breve descrição das soluções oferecidas no mercado e avaliadas:

4.4- Durante a utilização do sistema fornecido pelo SERPRO (COMPRASNET), observou-se que, embora não haja necessidade de dispêndio financeiro por parte da administração pública, esse sistema torna a fase interna do procedimento licitatório lenta, sujeitando a Administração Municipal a riscos diretos e indiretos de falhas e erros procedimentais. Isso ocorre porque, na fase interna, as licitações devem ser cadastradas item a item, o que torna os processos morosos, especialmente aqueles com muitos itens. Uma nota técnica da Controladoria Geral da União corroborou essas informações, destacando a deficiência do suporte do COMPRASNET em comparação com plataformas privadas.

4.5- No sistema Licitações-e (Banco do Brasil), verificou-se que a inserção de itens acontece item a item, e caso a descrição desejada não seja encontrada, é necessário solicitar o cadastramento



PROG N° 231
FOLHA N° 22
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

diretamente à agência de relacionamento do comprador. Além disso, o sistema não possui integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e reserva-se o direito de cobrar pelos serviços oferecidos.

4.6- O sistema fornecido pela empresa BLL Compras foi proibido de ser utilizado pelos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Espírito Santo devido a irregularidades na forma de cobrança.

4.7- Em relação ao sistema Portal de Compras Públicas, mantido pela empresa ECUSTOMIZE CONSULT. EM SOFTWARE LTDA., verificou-se que é amplamente utilizado no mercado, conta com uma grande quantidade de fornecedores cadastrados e realiza transações significativas. Não cobra valores dos órgãos públicos para sua utilização e oferece diferentes planos de participação para os fornecedores. Além disso, é integrado com a Plataforma +Brasil do Governo Federal e possui um histórico de sucesso em várias prefeituras, câmaras municipais e outros órgãos públicos.

4.8- Em suma, o sistema Portal de Compras Públicas se destaca pela sua eficiência, integração com os sistemas governamentais e ampla utilização no mercado, sendo uma escolha adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1- No que concerne aos requisitos técnicos, o sistema deverá contar com as seguintes características que diferenciam a solução em relação aos demais possíveis concorrentes, e deverá disponibilizá-las de forma integral para a Câmara Municipal de Colatina:

- a. Implantação e capacitação operacional realizada presencialmente e de forma gratuita;
- b. Suporte técnico especializado;
- c. Plataforma na nuvem com APP de acompanhamento de processos;
- d. Ambiente simplificado (público e restrito) de acompanhamento de processos e documentos;
- e. Cadastro de participantes 100% digital com liberação de senha imediata e concomitante ao fim da etapa de cadastramento;
- f. Integração com sistemas do Governo Federal (+Brasil e PNCP);
- g. Plataforma adequada aos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos, de nº 14.133/21;



PROC N° 231
FOLHA N° 23
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- h. Ambiente personalizado para cada perfil de usuário;
- i. Perfil exclusivo para acompanhamento de processos por parte de Procuradorias ou Assessorias Jurídica dos órgãos;
- j. Plataforma personalizável, possibilitando inclusive a utilização do Regulamento Interno do órgão;
- k. Integração API com qualquer sistema legado (ERP) do órgão comprador;
- l. Relatórios personalizados e exportação de resultados em PDF, TXT ou CSV;
- m. Rito procedimental 100% realizado na plataforma, da publicação do edital até a homologação da autoridade competente;
- n. Canais de interação digital entre o órgão comprador e os fornecedores participantes;

5.2- Geração automática das seguintes atas:

- a. Relatório de extrato da publicação;
- b. Propostas;
- c. Vencedores;
- d. Participantes;
- e. Ranking;
- f. Acompanhamento parcial do processo da habilitação a adjudicação;
- g. Ata final;
- h. Termo de adjudicação do fornecedor;
- i. Termo de homologação do fornecedor;
- j. Ata de registro de preços ou cotações eletrônicas;

5.3-. Sistema de alerta de citação das partes envolvidas no processo (nos casos de impugnação, esclarecimentos, negociação, diligências, envio de proposta readequada e fase recursal).



PROC N° 231
FOLHA N° 24
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- a. Banco de Preços com geração de relatório com mapa de preços praticados;
- b. Sistema exclusivo de inexigibilidade, cotação eletrônica e dispensa;
- c. Realização de processos presenciais com possibilidade de gravação da sessão;
- d. Importação de itens ou lotes no cadastro do Processo;
- e. Catálogo de materiais e serviços exclusivos do ente comprador;
- f. Banco de fornecedores para consulta e notificação;
- g. Ambiente exclusivo de testes e treinamentos;
- h. Ambiente de aprendizado por modalidade de Licitação. Vídeos, PDFs e momentos ao vivo com o advogado instrutor;
- i. Painel BI para acompanhamento do ente comprador;
- j. Gestão de logins e senhas vinculados ao administrador do sistema do órgão ou ao representante legal no caso de fornecedor;

6 - SUBCONTRATAÇÃO

6.1.- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação.

8- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - PRAZO

8.1.1 - O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

8.1.2 – A entrega dos serviços só poderá ser feita após o prazo estipulado em contrato, por motivo justificado e deve ser solicitado pela CONTRATADA, por meio de ofício e/ou e-mail, e se este pedido for aceito pela CONTRATANTE.



PROC N° 231
FOLHA N° 25
RUBRICA §

9- LOCAL

9.1 - Os serviços deverão ser executados diretamente na Câmara Municipal de Colatina.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3- Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1- São obrigações do Contratante:

11.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PROC N° 231
FOLHA N° 26
RUBRICA \$

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

11.5-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

11.12- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.13 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PROC N° 231
FOLHA N° 27
RUBRICA \$

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

12.2- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.3-A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.



PROC N° 231
FOLHA N° 28
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 12.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.19- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



PROC Nº 231
FOLHA Nº 29
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13 - GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

13.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade do(a) **Secretaria Geral**, os quais terão seus fiscais designados no ato da assinatura do contrato.

13.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021; e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7 – As competências dos Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Gestor dos contratos estão estabelecidos no Decreto Municipal nº 70/2023.



PROC Nº 231
FOLHA Nº 30
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

14- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

14.1-A presente contratação é isenta de quaisquer valores remuneratórios.

15- PRAZO DE PAGAMENTO

15.1-Não se aplica ao presente.

16- REAJUSTE (art. 92, V)

16.1-Não se aplica ao presente.

17 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

H.1) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PROG N° 231
FOLHA N° 31
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV)- Multa: -moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias e moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

V) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

VI) - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

VII- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

VIII- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



PROC N° 231
FOLHA N° 32
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.7- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



PROC N° 231
FOLHA N° 33
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.11 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

18 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

18.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

18.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

18.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PROC N° 231
FOLHA N° 34
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

18.4 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.5 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.6 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.7 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

18.8 - É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

18.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.12 - Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

19 - Habilitação Jurídica:

19.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



19.2 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:

19.3.1- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.3.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.4 - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.3.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.6 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.3.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.3.7 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.8 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PROC N° 231 Câmara Municipal de Colatina

FOLHA N° 36

RUBRICA B

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

20 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 – Não serão dispendidos quaisquer valores para a presente contratação.

21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

21.1-Não se aplica.

Colatina/ES, 25 de abril de 2025.

Elaborado por:

Andrea Muniz

Diretora Geral

Aprovado por:

FELIPE COUTINHO MARTINS

Presidente Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 231
FOLHA N° 37
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 25 de abril de 2025.

Ref. Processo n.º 231/2025

Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a solicitação da Diretora Geral e encaminho o presente processo ao Setor de Compras, Licitações e Contratos para prosseguimento, devendo ser observado a legislação aplicável.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Brasília, 18 de março de 2025.

A/C
Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

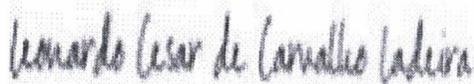
Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a seguir nossa oferta de **gratuidade vitalícia do "Portal de Compras Públicas"**, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 – SEGES e Instrução Normativa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023 – SGEN, bem como com a LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O **Portal de Compras Públicas** – que é uma das plataformas de compras públicas mais utilizadas atualmente – está presente em mais de 4.100 órgãos em todo o país. A plataforma é desenvolvida para a internet e atende a todos os requisitos de utilização de sistemas disponíveis no mercado estabelecidos nos regulamentos federais, tendo sido pioneiro na integração à Plataforma TransfereGov, do Governo Federal.

Certos de estarmos contribuindo com todos os requisitos para atendimento a V. necessidade, agradecemos por toda a atenção dispensada e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

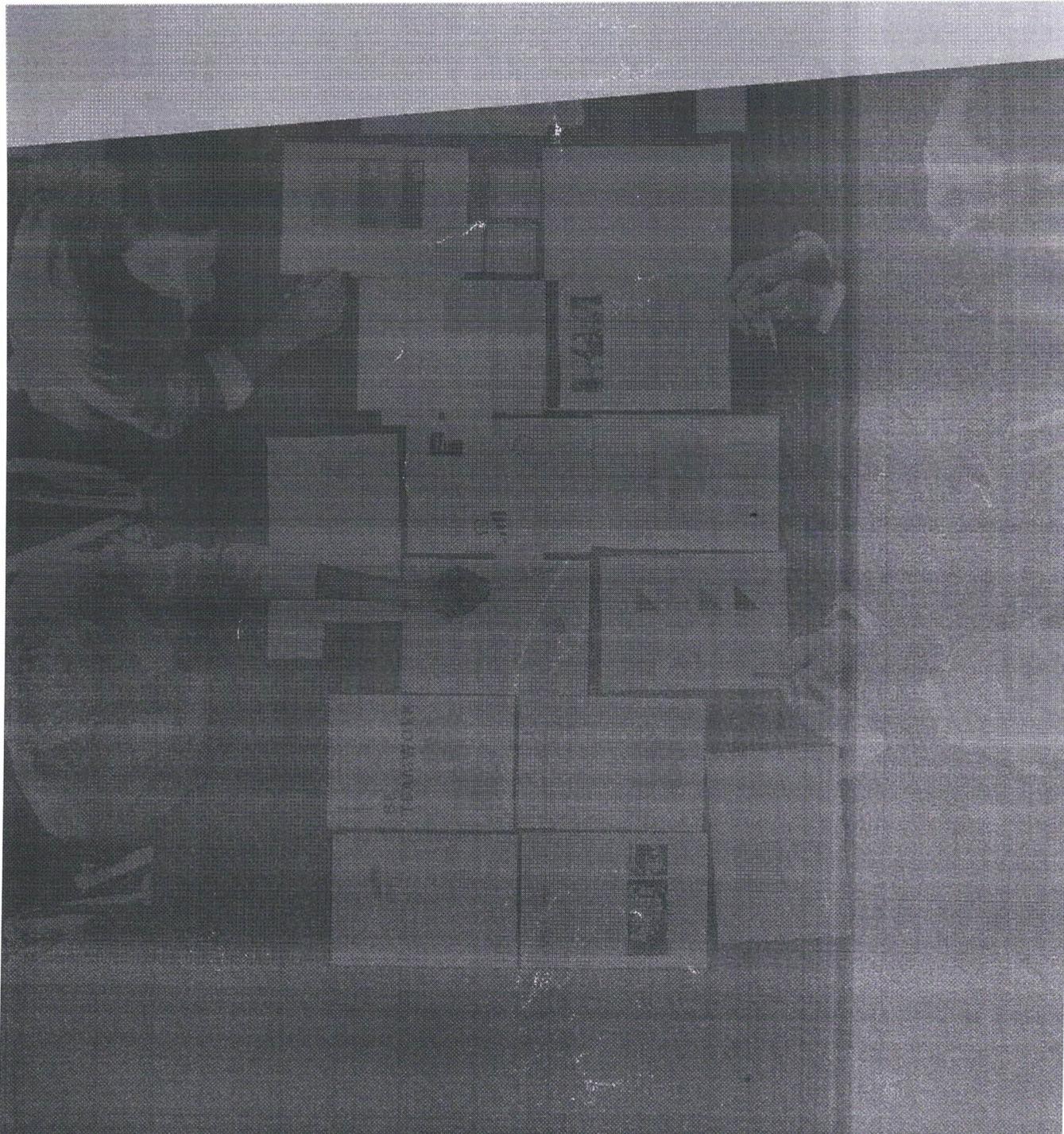
Cordialmente,



Leonardo Ladeira
Portal de Compras Públicas
Presidente

PROC N° 231
FOLHA N° 39
RUBRICA D.

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



Carta-proposta de Gratuidade
Vitalícia do
PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
para:
Câmara Municipal de Colatina/ES

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS



1 APRESENTAÇÃO

O Portal de Compras Públicas foi criado para dar apoio aos departamentos de compras de órgãos públicos municipais e estaduais de todo o Brasil, possibilitando todos os benefícios que a tecnologia da informação oferece aos Gestores Públicos.

Somos uma "GovTech" nascida em Brasília, e nos especializamos no desenvolvimento de soluções tecnológicas para processos de compras públicas.

Já contamos com mais de 4.100 entes compradores.

Na outra ponta da intermediação das aquisições, oferecemos uma rede de mais de 500 mil fornecedores cadastrados, aptos a entregar bens e serviços que os órgãos públicos precisam comprar ou contratar.

Somente no ano passado, o Portal de Compras Públicas transacionou compras no valor de quase R\$ 100 bilhões, competindo com o portal de compras do próprio governo federal – o Comprasnet – e os do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Um ponto relevante: as prefeituras e outros entes compradores não pagam nada pelo serviço. Não há dinheiro público envolvido.

A remuneração vem exclusivamente de uma taxa de utilização cobrada dos fornecedores

que se cadastram no Portal de Compras Públicas, para ter acesso diário às informações sobre abertura de licitações e demandas de entes públicos de todo país que estão comprando por meio do Portal.

Os recursos são todos reinvestidos na empresa, e constantemente novas funcionalidades são implementadas, para promover cada vez a melhoria dos processos de compras públicas.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de sua cidade – sem a necessidade de login ou qualquer outro tipo de identificação.

O Portal de Compras Públicas é muito mais que uma plataforma ou uma ferramenta. É um centro de excelência especializado em compras públicas, com um atendimento completo para o ente Comprador, Fornecedor e Sociedade Civil.

Treinamos e capacitamos os entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do Portal, gratuitamente. Disponibilizamos profissionais certificados que dão todo suporte necessário, com as melhores práticas para realizações de compras e contratações.

2 ESCOPO DA CARTA-PROPOSTA

2.1 OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas.

BENEFÍCIOS PARA O ENTE COMPRADOR

- Ausência de dispêndio financeiro;
- Aumento da competitividade em suas licitações;
- Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- Gestão da documentação pertinente ao certame;
- Geração automática de todos os termos do processo licitatório;
- Possibilidade de personalização de formulários;
- Integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas;
- Treinamento técnico-operacional no uso do Portal.

BENEFÍCIOS PARA O FORNECEDOR

- Redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- Ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- Conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- Pesquisa, visualização e download de editais de forma online.

2.2 ESCOPO DA SOLUÇÃO

O Portal de Compras Públicas disponibiliza: cadastramento do ente comprador e seus representantes; cadastramento dos fornecedores e seus representantes; cadastramento, registro e publicação de todas as etapas dos processos licitatórios realizados no Portal; banco de preços; suporte prestado via central de atendimento (das 8:00 às 18:00 – horário de Brasília) por profissionais certificados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; infraestrutura e data center para processamento de transações realizadas na internet; manutenção e desenvolvimento do sistema.

São disponibilizados os seguintes procedimentos de compras públicas:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Registro de Preços;
- c) Dispensa eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- d) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- e) Concorrência eletrônica;
- f) Chamada Pública da agricultura familiar;
- g) Chamamento público;
- h) Leilão eletrônico;
- i) Licitação estatal; e
- j) Credenciamento

2.3 GRATUIDADE DA SOLUÇÃO

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras.

Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente,

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma vem sendo utilizada desde 2021, mas, como mencionado, será a única¹ Lei Geral aplicada a partir de abril de 2023.

Apesar da Nova Lei não possuir dispositivo expresse sobre a viabilidade de cobrança, dos fornecedores, dos custos de recursos de tecnologia da informação empregados nos portais de realização de licitação, existem diversos artigos da norma que, em conjunto, viabilizam tal prática.

¹ Lembrando que as Estatais possuem normativo de licitações próprio – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O art. 2º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações de tecnologia da informação estão inseridas no rol de sua aplicabilidade². A Lei permite que órgãos e entidades realizem seus atos, preferencialmente, por meio digital, tanto para a realização da licitação quanto para a execução do contrato.³

A Lei nº 14.133/2021 ainda disciplina que as contratações públicas deverão adotar recursos de tecnologia da informação para a gestão de riscos, controle preventivo e social, devendo a Administração **considerar os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação**, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.⁴

A utilização, por parte dos órgãos e entidades, de sistema eletrônico para a realização dos procedimentos necessários para a condução das licitações e dos contratos está plenamente confluyente com os ditames legais acima expostos, sendo que a implementação de tecnologia da informação para a gestão dos processos administrativos traz maior segurança para os usuários, Administração ou particulares, com melhores resultados para as contratações públicas.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 é categórica ao permitir que os procedimentos para as contratações da Administração sejam realizados mediante a utilização de **sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento**.⁵

Havendo permissivo legal para a utilização de portal privado, encontra-se implícito que o particular poderá trazer alguma cobrança para a manutenção do seu sistema eletrônico. Qualquer interpretação em contrário acarretaria restrição indevida à participação de pessoas jurídicas no fornecimento de plataformas de condução de licitações, colocando em risco a existência dos portais privados já existentes e, por óbvio, tornado o art. 174, § 1º, "letra morta" na Lei.

² Lei nº 14.133/2021: [...] Art. 2º Esta Lei aplica-se a: [...] VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

³ Lei nº 14.133/2021. Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; [...] Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...] § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

⁴ Lei nº 14.133/2021: [...] Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

⁵ Lei nº 14.133/2021. [...] Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações. § 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

PROC N° 231
FOLHA N° 99
RUBRICA §

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

2.4 CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento da segurança jurídica necessária, a formalização do vínculo entre o ENTE COMPRADOR (CONTRATANTE) e o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (CONTRATADO) se dará por meio de instrumento jurídico denominado "contrato de administração", com vigência de até 10 (dez) anos, conforme previsto nos arts. 106, 107 e 110, inc. I, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.5 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

NOME FANTASIA	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
RAZÃO SOCIAL	Ecustomize Consultoria em Software S/A
CNPJ	09.397.355/0001-30
ENDEREÇO	Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP:71.200-256 - Brasília/DF
WEBSITE	www.portaldecompraspublicas.com.br
TELEFONES	3003-5455
RESPONSÁVEL LEGAL	Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira
E-MAIL	comprador@portaldecompraspublicas.com.br

2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituem-se fatores críticos para o sucesso na realização dos serviços envolvidos na presente carta-proposta:

- Inexistência de fatores naturais, tais como anomalias climáticas e/ou atmosféricas, que venham a afetar os serviços realizados;
- Inexistência de casos fortuitos, tais como incêndio, sabotagem, inundação, roubo, entre outros;
- Nomeação de um representante do CONTRATANTE como ponto focal de relacionamento com o CONTRATADO;
- Fornecimento de documentos e informações pertinentes aos serviços a serem executados, a tempo e a hora;
- O escopo do trabalho deve se restringir aos processos pertinentes ao CONTRATANTE.

PROC N° 231
FOLHA N° 45
RUBRICA §

1

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

A sua plataforma de compras públicas



2

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Maior agilidade, praticidade e economicidade.

76% mais agilidade

28% mais economicidade.



PROC N° 23.1
FOLHA N° 46
RUBRICA \$

3 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



+80mil
pregões realizados

R\$ +110bi
valor de referência

4 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Reconhecimentos 21/22/23



18 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS

Excelência

As certificações ISO representam padrões internacionais para a qualidade e eficiência dos sistemas de gestão. A ISO 9001 foca na qualidade de gestão, a 27001 na segurança da informação, e a 20000-1 na gestão de serviços de tecnologia.



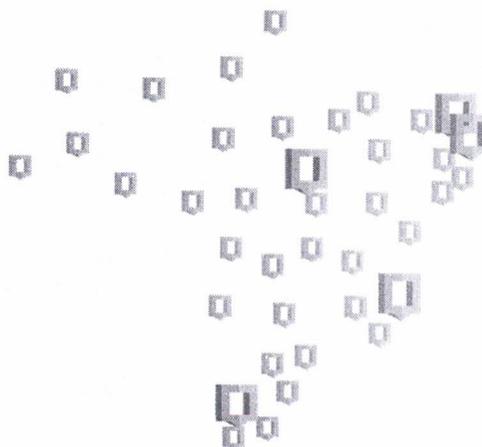
PRESENÇA NACIONAL

26 Estados representados

5 capitais

+ 3.8 mil compradores

500 mil fornecedores



PROC N° 231
 FOLHA N° 48
 RUBRICA §

7

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

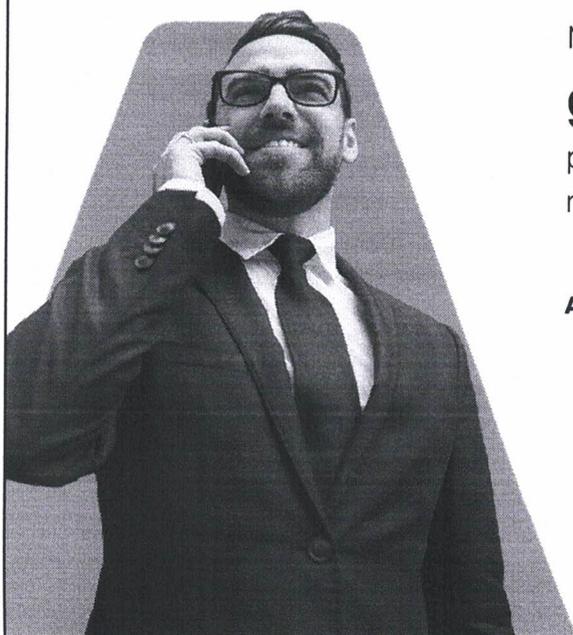
PRINCIPAIS COMPRADORES

- ☐ Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS
- ☐ Prefeitura Municipal de Vitória/ES
- ☐ Prefeitura de Elói Mendes/MG
- ☐ Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG
- ☐ Prefeitura Municipal de Capão da Canoa/RS
- ☐ Prefeitura Municipal de Gravataí/RS
- ☐ Departamento de Agua e Esgoto de Porto Alegre DMAE/RS
- ☐ Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS
- ☐ Consórcio de saúde CINCATARINA/SC
- ☐ Prefeitura Municipal de Pelotas/RS
- ☐ Prefeitura de Palmas/TO
- ☐ Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo/ES
- ☐ Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- ☐ BRB
- ☐ SEBRAE



8

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



No Portal a

gratuidade é vitalícia

para os entes compradores e seus representantes legalmente designados.

AQUI VOCÊ TEM ACESSO A:

treinamentos presenciais e remotos

Manuais acessíveis

Suporte técnico seguro através de nossa central de atendimento

PROC N° 231
FOLHA N° 49
RUBRICA \$

9 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

MENOS PAPEL,

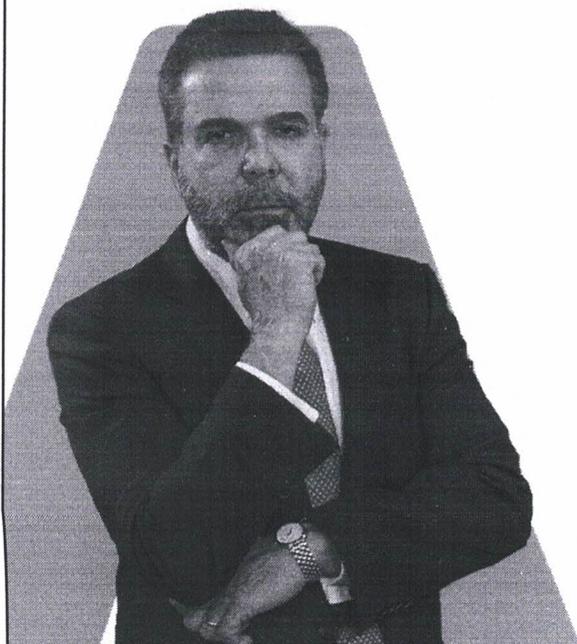
MAIS PLANEJAMENTO!

A capacidade de antecipar, projetar e alinhar cada passo é mais do que uma habilidade, **é um ponto determinante para uma gestão moderna e eficaz.**

Tenha no Portal o módulo de planejamento como um aliado para:

- Planejamento anual de contratações (módulo de preenchimento simplificado);
- Estudo Técnico Preliminar e Matrizes de Riscos;
- Governança e a gestão das contratações

10 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

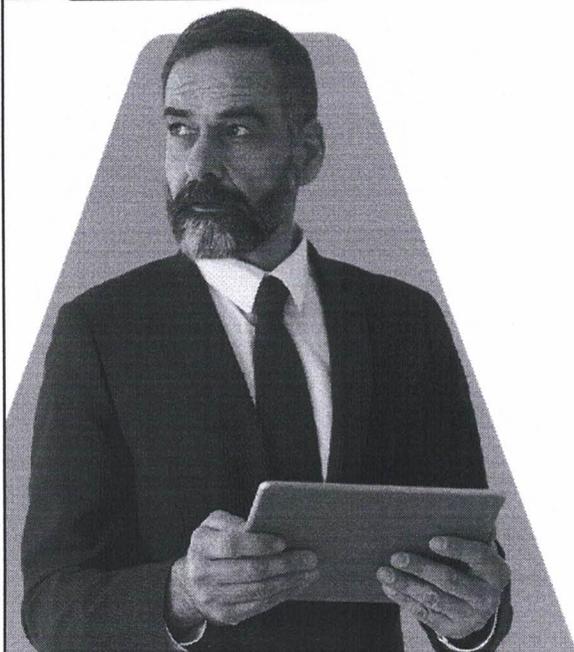


Um dos nossos valores é a cooperação e por isso, nos unimos ao renomado escritório do **Professor Jacoby**, em parceria com o **Instituto Protege**, para garantir

a melhor orientação jurídica especializada,

para que os serviços prestados estejam sempre em conformidade com a legislação atual.

Suas compras protegidas e em boas mãos!



PNCP e TransfereGov

- Obtenha de maneira simples a integração com a Plataforma TransfereGov, conforme exigido pelo decreto 10.024/19. Nossa integração é baseada em API, o que elimina a necessidade de intervenção humana.
- Integração com o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) instituído na lei 14133/21.
- Tenha eficiência em cada etapa do processo, aqui no Portal o acesso aos dados do edital até a conclusão da compra é feita de forma simples e automatizada.

Arquitetura da Plataforma



NUVEM

Tecnologia:
Soluções 100% web com máxima disponibilidade.



INTEGRAÇÕES VIA API

Conectividade:
Tenha sistemas de gestão pública, erps de fornecedores, órgãos de controle e sociedade em geral ao seu alcance.



TRANSPARÊNCIA

Dados disponibilizados:
Seja o primeiro a acessar dados públicos através da nossa plataforma.



ROBUSTEZ

Confiabilidade:
Soluções testadas e validadas.



TRANSFEREDEV E PNCP

Integração:
Tenha soluções em perfeita sincronia com os sistemas do Governo Federal.

PROC N° 231
 FOLHA N° 51
 RUBRICA 3

13

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Funcionalidades acessórias

MODELO DE EDITAIS

DESENVOLVIDOS PELO ESCRITÓRIO DO PROF. JACOBY

INTEGRAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE

VIA WEBSERVICES E API

ALERTA DE LICITAÇÕES

ENVIADO TRÊS VEZES POR SEMANA

INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE GESTÃO INTERNA

VIA WEBSERVICES E API

RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

CATÁLOGO PRÓPRIO

MATERIAIS E SERVIÇOS DO COMPRADOR

BASE DE FORNECEDORES

APLICATIVO MOBILE

CONSULTA PÚBLICA DE PROCESSOS

14

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Planos para fornecedores

Encontre as melhores oportunidades para expandir o seu negócio. Confira os benefícios da nossa plataforma:

- ✓ Homologação cadastral 100% online e simplificada
- ✓ Suporte via chat, telefone, WhatsApp, e-mail
- ✓ Gestão de processos online
- ✓ Negociação em tempo real com o ente comprador
- ✓ Avisos de licitações de baixa concorrência
- ✓ Pedidos de impugnação de edital, dúvidas e esclarecimentos
- ✓ Acesso imediato à nossa Escola de Licitações EAO
- ✓ Participação em quantas licitações quiser durante o período contratado
- ✓ Treinamento ao vivo para uso da plataforma com ambiente exclusivo de testes

MAIS ESCOLHIDO		
Mensal	Anual	Avviso
R\$ 149,00/mês	R\$ 124,17/mês	R\$ 123,00/processo
ESCOLHER	ESCOLHER	ESCOLHER

Além de plano gratuito para receber avisos de licitações e participar das modalidades: dispensa, chamada pública da agricultura familiar e processos presenciais.

15

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Central de Atendimento



Suporte especializado em processos licitatórios composto por uma equipe de pregoeiros formados pela ENAP.

FAÇA UM TESTE E UTILIZE AGORA A NOSSA CENTRAL DE ATENDIMENTO:

- ✓ Classificação e divulgação do pregão
- ✓ Acompanhamento dos primeiros processos.
- ✓ Verificação de empresas licitantes.

Capitais, Regiões Metropolitanas WhatsApp: 3003-5455

Outras Regiões: 08007305455

comprador@portaldecompraspublicas.com.br



16

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Treinamento gratuito

Mais do que treinamentos e capacitações,

A ESCOLA DE LICITAÇÕES

personaliza os seus passos no universo licitatório.

Com uma abordagem prática, orientação direta de agentes regionais, aulas ao vivo e suporte, para que os seus processos tenham excelência.



PROC N° 231
 FOLHA N° 53
 RUBRICA §

17

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

MAIS

SEGURANÇA NOS CONTRATOS!

Otimize a gestão de contratos e

**garanta processos
mais eficazes**

**Tenha o módulo de contratos
como seu aliado para:**

- Cadastro de contratos com licitantes;
- Orçamento e alocação de receitas e despesas por contrato;
- Apuração e monitoramento da rentabilidade por contrato;
- Controle de prazos de validade e de aditivos de contratos;
- Apontamento de contratos;

18

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Leis e Modalidades

Lei 14.133/21

- Pregão
- Pregão para Registro de Preços
- Concorrência
- Leilão
- Concurso
- Dispensa (Art.75)
- Inexigibilidade (Art.74)
- Credenciamento (Art.79)
- Intenção de Registro de Preços

Lei das Estatais 13.303/16

- Pregão
- Dispensa

Lei 11.947/09

Chamada Pública da Agricultura Familiar

Lei 13.019/14

Chamamento Público

PROC N° 231
 FOLHA N° 54
 RUBRICA 3

19 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

SOMOS PIONEIROS EM:

- ✓ Pregão,
- ✓ Concorrência e
- ✓ Leilão Eletrônico

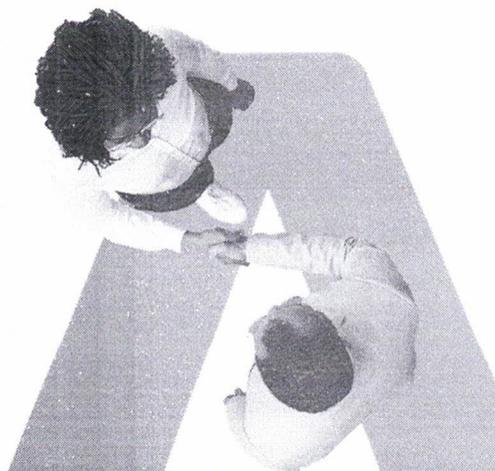


PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

O nosso compromisso é
 fomentar a transformação através do apoio à capacitação.

Só em 2023, o Portal, com o apoio
 de mais de 90 parceiros realizou:

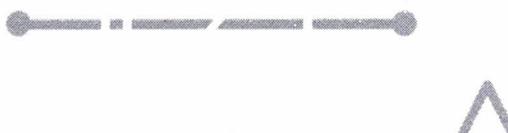
- ^ +1mil compradores capacitados on-line
- ^ 49 capacitações presenciais;
- ^ 68 capacitações on-line sob demanda;
- ^ **30** Lives com mais de **100mil** visualizações;
- ^ **28** edições do "CONEXÃO PORTAL NA PRÁTICA".



PROC N° 231
FOLHA N° 55
RUBRICA §

21

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS



PROJETO DE EVENTO REGIONAL

22

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

MAS, O QUE É O

Conexão Portal na Prática?

O Conexão Portal na Prática é um projeto de **evento regional itinerante**, que tem contribuído com a capacitação de municípios de todo o Brasil acerca das boas práticas em **compras públicas**.

Em parceria com o escritório **Jacoby Fernandes & Reolon**, o objetivo deste evento é abrir as portas da **tecnologia e inovação** para municípios de todo o país entrarem em total **conformidade com a NLLC**

A regulamentação da 14.133/21 é o tema central desta iniciativa, pois não basta saber, é preciso regulamentar e seguir o rito!

Iniciado no 4º bimestre de 2022, o evento já ultrapassou as 20 edições de encontro presencial com a participação (híbrida) de autoridades em compras públicas.

23

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PÚBLICO &

CRONOGRAMA

Voltado para pregoeiros, agentes de contratação, secretários, assessores, advogados e todos os profissionais que trabalham em contato com compras públicas.

No cronograma da capacitação:

- Apresentamos aspectos teóricos e práticos da Lei
- 14.133/21; Orientamos os agentes públicos acerca da necessidade de providenciar o adequado planejamento das aquisições públicas;
- E realizamos a demonstramos prática de como operacionalizar nas modalidades, Pregão, Dispensa e Concorrência eletrônica

Já palestraram nas edições de Conexão Portal na prática: controladores, auditores, advogados renomados no meio, procuradores e muito mais!



24

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROC N° 231
FOLHA N° 57
RUBRICA \$

25 PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

28
EDIÇÕES

+3000
INSCRITOS

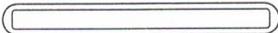
+2800
CERTIFICADOS

+680
MUNICÍPIOS CAPACITADOS

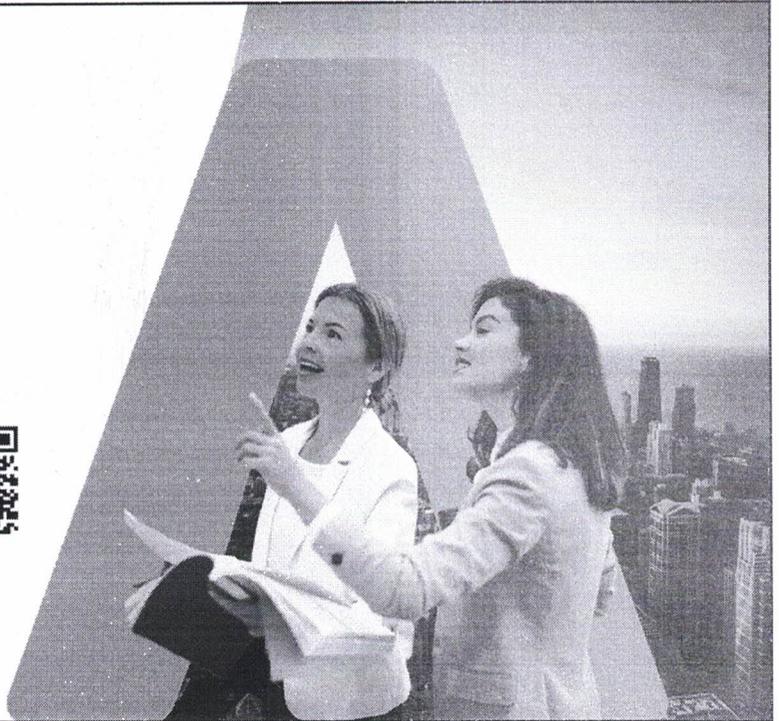
em 2023

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Fazer
simples
transforma.



Fazer
Simples
Transforma





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

PROC Nº 231
FOLHA Nº 59
RUBRICA 3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000019430

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	046	1	TRANSFORMACAO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	046	1	TRANSFORMACAO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Março 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
____/____/____	____/____/____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

PROC N° 231
FOLHA N° 60
RUBRICA 3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1

**xDÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE
POR AÇÕES
DA
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA.**

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30
NIRE 53.201.455.629

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, as Partes a seguir identificadas e qualificadas:

I. L2 PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA, Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 3º pavimento, CEP 71.200-256, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.713.886/0001-03, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Luiz Paulo Garcia Parente Filho**, brasileiro, casado, administrador, com escritório na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIA, Trecho 17, Rua 20, Lote 90, 3º Pavimento, CEP 71.200-256, portador da CNH nº 00362655728/DETRAN/DF e inscrito no CPF/ME nº 666.387.711-91 (doravante referida como "L2"); e

II. PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro da computação, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02253632579, DETRAN/DF, e do CPF/ME sob o nº 002.087.761-76, residente e domiciliado na Área Especial Quadra 02, Lote A/B, Torre A, apartamento 205, Guará II, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71070-662 (doravante referido como "Pedro");

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA.**, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/ME") sob o nº 09.397.355/0001-30, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ("JUCIS-DF"), sob o NIRE 53.201.455.629 (doravante referida como "Sociedade");

e, ainda,

III. FELIPE FREIRE DE ARAGÃO, brasileiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.977.999, SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.812.461-87, residente e domiciliado na SQS 305, Bloco B, apartamento 402, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70352-020 (doravante referido como "Felipe"),

RESOLVEM por unanimidade e na correta forma de direito, promover a presente alteração de seu contrato social, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Ato preliminar aos eventos desta alteração, a sócia L2, devidamente supra qualificada, neste ato cede



e transfere, como de fato cedido e transferido têm, com todos os direitos e obrigações que as representa: (i) 600 (seiscentas) quotas de sua titularidade ao Sr. Pedro, acima qualificado; e (ii) 10.000 (dez mil) quotas de sua titularidade ao Sr. Felipe, acima qualificado, que ora ingressa como novo quotista da Sociedade.

1.1. O sócio Sr. Pedro renuncia ao seu direito de preferência em relação às quotas da L2 que foram cedidas e transferidas ao Felipe, anuindo, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a referida transferência.

2. A L2 outorga ao Felipe e ao Pedro, bem como à Sociedade, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação pelas cessões ora efetuadas, declarando ter recebido os seus direitos e haveres em razão das quotas transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

3. Na sequência, conforme exigência do quórum estabelecido no artigo 1.114 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro de 2002”), reforçado pelo artigo 221 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), a unanimidade dos sócios da Sociedade delibera favoravelmente a transformação de tipo societário da Sociedade. A saber, seguem referidos dispositivos transcritos abaixo:

“Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei 10.406/02):

Art. 1.114. A transformação depende do consentimento de todos os sócios, salvo se prevista no ato constitutivo, caso em que o dissidente poderá retirar-se da sociedade, aplicando-se, no silêncio do estatuto ou do contrato social, o disposto no art. 1.031.”

“LSA (Lei 6.404/76):

Art. 221. A transformação exige o consentimento unânime dos sócios ou acionistas, salvo se prevista no estatuto ou no contrato social, caso em que o sócio dissidente terá o direito de retirar-se da sociedade.

Parágrafo único. Os sócios podem renunciar, no contrato social, ao direito de retirada no caso de transformação em companhia.”

4. Com base nas disposições legais, os sócios aprovam a alteração do tipo societário, passando a Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, de capital fechado, mantendo-se inalterados os sócios, o patrimônio e o capital social, em conformidade com os artigos 220 e 221 da LSA e artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil Brasileiro de 2002.

5.1. Os sócios, com intuito de evitar quaisquer dúvidas, ressaltam que a aprovação para

transformação da Sociedade ocorreu de forma unânime, e assim sendo, nenhum deles fará uso ao Direito de Retirada.

6. Em virtude da transformação, a Sociedade passará a ter a seguinte denominação social: “**ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**” e passará a ser denominada, daqui em diante, como “Companhia”, mantendo como nome fantasia “**O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”.

7. O capital social da Companhia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), anteriormente dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, passa a ser representado por 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. Cada sócio detentor de 1 (uma) quota passa a deter, em substituição, 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia, e passará a ser denominado como “Acionista”). Em função da transformação acima, o quadro acionário da Companhia é composto da seguinte forma:

Acionistas	Número de quotas detidas antes da transformação	Número de ações detidas após a transformação	Porcentagem
L2	69.000	69.000	86,25%
Pedro	1.000	1.000	1,25%%
Felipe	10.000	10.000	12,50%
TOTAL	80.000	80.000	100%

8. Os Acionistas resolvem aprovar, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições a criação, pela Companhia, de ações preferenciais classe A, sem valor nominal, que conferirão os seus titulares os seguintes direitos: **(a)** direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias; **(b)** prioridade no reembolso de capital, nas hipóteses previstas na LSA, inclusive em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente corrigido pela variação positiva do IPC-A/IBGE, a partir da efetiva integralização das referidas ações preferenciais classe A, acrescido da sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano; **(c)** preferência no recebimento dos valores em caso de venda parcial ou total da Companhia, com base no valor apurado no item **(b)**; **(d)** serão conversíveis, a qualquer tempo, em ações ordinárias, na proporção 1 (uma) para 1 (uma); e **(e)** conferirão ao detentor direito de voto.

9. Ato subsequente, os acionistas aprovam, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), passando o capital social de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 2.580.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, sem valor nominal de emissão da Companhia,



com preço de emissão de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada uma, neste ato emitidas pela Companhia e subscritas pelo novo acionista **VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e autorizado pela CVM, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.489.410/0001-80 ("Fundo"), registrado sob o nº. 893336 em 28/04/2015 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF, devidamente representado, nos termos do seu regulamento, por sua gestora, **CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 502 – Ed. Corporate Financial Center, CEP 70.712-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.190.296/0001-16, na figura dos seus sócios administradores, Srs. Bruno Moreira Barbosa de Brito, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23 de janeiro de 1974, filho de Adriles Barbosa de Brito e Maria do Carmo Moreira Barbosa de Brito, natural de Dracena/SP, portador da Cédula de Identidade RG 1.398.340 SSP/DF expedida em 20 de junho de 1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.606.261-15, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQN 110, Bloco J, apartamento 304, Asa Norte, CEP 70753-100 ("Bruno Brito") e Alessandro Henrique Machado, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Valdomiro Henrique Machado e Neusá Felipetto Machado, natural de Apucarana/PR, portador de cédula de identidade nº 1.181.991 expedida pela SSP/DF em 07/07/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.609.201-34, com domicílio na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SHIN QL 15, conjunto 03, casa 14, CEP 71.535-235 ("Alessandro Machado"), conforme boletim de subscrição anexo à presente alteração (**Anexo A**) ("Boletim de Subscrição").

9.1. A forma e o prazo de integralização pelo Fundo estão descritos no Boletim de Subscrição, e ocorrerá da seguinte forma: em 2 (duas) tranches, sendo a primeira correspondente a R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil Reais), devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da presente data, condicionada a apresentação, pelos Acionistas, do protocolo na JUCIS-DF dos atos de transformação da Companhia em sociedade por ações e dos Livros Sociais da Companhia, e a segunda parcela, correspondente aos demais R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil Reais), em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

10. A L2, o Pedro e Felipe, devidamente qualificados no preâmbulo, renunciaram integralmente aos seus respectivos direitos de preferência em relação à subscrição das novas ações preferenciais classe A ora subscritas pelo Fundo.



11. Após a subscrição pelo Fundo das ações preferenciais classe A emitidas pela Companhia, o quadro acionário da Companhia será composto da seguinte forma:

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Classe A	% Total
L2	69.000	N/A	69,0%
Pedro	1.000	N/A	1%
Felipe	10.000	N/A	10,0%
Fundo	N/A	20.000	20%
Total	80.000	20.000	100%

12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes.

13. Inicialmente, os acionistas elegem para compor o Conselho de Administração os seguintes membros: (i) Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 17/04/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.106.097, SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 505.439.381-15, residente e domiciliado ao SMDB, Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-110 (“Leonardo”), para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) Sr. Bruno César de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 0010570800, DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 766.556.601-49, residente e domiciliado na Cond. Ville Montagne, Quadra 18, Casa 03, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-357 (“Bruno Ladeira”); (iii) Sr. Felipe, devidamente supra qualificado; e (iv) Sr. Bruno Brito, devidamente supra qualificado, para os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com mandato de 02 (dois) anos, contados da presente data, podendo ser reeleitos, sendo certo que, ao final do prazo dos mandatos, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de novos Conselheiros, eleitos em Assembleia Geral. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Companhia. Os membros suplentes do Conselho de Administração não serão, por ora, eleitos.

14. Os Srs. Leonardo, Bruno Ladeira, Felipe e Bruno Brito, todos devidamente supra qualificados, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

15. Ato subsequente, os membros do Conselho de Administração devidamente eleitos, elegem para a Diretoria da Companhia, os seguintes membros: (i) Sr. Leonardo, devidamente supra qualificado, para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Luiz Paulo Garcia Parente Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.766-070 (“Luiz Paulo”) para o cargo de Diretor Sem Designação Específica. Os Diretores são eleitos para o mandato 02 (dois) anos, contados da presente data, podendo ser reeleitos, sendo certo que ao final do prazo dos mandatos os membros da Diretoria continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e a posse de novos Diretores, que deverão ser eleitos em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores ora eleitos tomam posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados em livro próprio da Companhia. Os Srs. Leonardo e Luiz Paulo, ambos devidamente supra qualificados, declaram que não estão impedidos de exercer a diretoria da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontram-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

16. Os Acionistas, por unanimidade, estabelecem a remuneração global anual da administração limitada a R\$ 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil Reais), sendo certo que, inicialmente, os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração, correspondendo os R\$ \$ 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil Reais) à remuneração global anual da Diretoria da Companhia.

17. Os acionistas esclarecem que as publicações a que a Companhia está obrigada a realizar, serão realizadas em conformidade com a LSA.

18. Finalmente, por unanimidade e sem ressalvas, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.



19. Após apreciação de todos os Acionistas, o projeto de Estatuto Social da Companhia foi amplamente discutido e aprovado por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, nos termos transcritos integralmente a seguir:

“ESTATUTO SOCIAL DA

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A. é uma sociedade por ações, de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 (“Companhia”), que doravante se regerá por este estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”), eventual Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, e demais dispositivos legais em vigor.

§1º - A Companhia utilizará como nome fantasia: **O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.**

§2º- A Companhia, a critério do Conselho de Administração, poderá abrir, alterar e encerrar filiais, agências escritórios ou quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 2 - A Companhia tem como objeto social: a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, serviços de operação de páginas de internet, web sites ou de ferramentas de busca, search engine, para gerar e manter grandes bases de dados de endereços e conteúdo de internet, operação de portais da internet que atualizam periodicamente seu conteúdo, como, por exemplo, os dos meios de comunicação, a atividades de agências de notícias cuja função e a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação, textos, fotos, filmes, serviços de resumos de notícias clipping, página de publicidade na internet, agência de publicidade, consultoria em publicidade e propaganda, cursos e treinamentos livres,



corretores e agentes de seguros, planos de previdência complementar e de saúde, atividades de consultoria em gestão empresariais, exceto consultoria técnica específica, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo Único - É vedado aos acionistas caucionar, onerar ou dar em garantia suas ações, seja a que título for, salvo se as ações forem caucionadas, oneradas ou dadas em garantia para fins de cumprimento de planos de negócios internos, ou para fins de obtenção de recursos externos, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e em eventual Acordo de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3 - O capital social da Companhia é de R\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) ações, sendo 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

§1º -- As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - As ações preferenciais classe A possuem as seguintes características: (i) conferirão direito de receber dividendos nos mesmos termos e condições das ações ordinárias; (ii) conferirão direito de prioridade no reembolso de capital, nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive em caso de dissolução ou liquidação da Companhia, no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devidamente corrigido pela variação positiva do IPC-A/IBGE, a partir da efetiva integralização, acrescido da sobretaxa de 9% (nove por cento) ao ano; (iii) conferirão preferência no recebimento dos valores em caso de venda parcial ou total da Companhia, com base no valor apurado no item (ii); (iv) serão conversíveis, a qualquer tempo, em ações ordinárias, na proporção 1 (uma) para 1 (uma); e (v) conferirão ao detentor direito de voto.

§3º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 4 - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.



Parágrafo Único Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

ARTIGO 5 - Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 6 - A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberar sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 7 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração ou acionista escolhido pelo voto da maioria dos presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos, que poderá ser qualquer terceiro, acionista ou não. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração Diretor Presidente ou nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, e terá as seguintes atribuições:

- (a) qualquer aumento ou redução no capital social;
- (b) reformar o Estatuto Social da Companhia ou das empresas que a Companhia tenha participação;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como a criação de qualquer programa de opção de compra de ações da Companhia e suas condições;
- (e) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (f) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, aquisição, criação de subsidiárias, aquisição de participação societária e/ou qualquer outra reorganização societária envolvendo a Companhia, que, de alguma forma, altere o quadro societário ou operacional da Companhia, ou que possa reduzir o valor patrimonial da Companhia;
- (g) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;



- (h) qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização para manutenção em tesouraria de ações ou quaisquer títulos conversíveis emitidos pela Companhia, ou qualquer de coligadas, controladas e subsidiárias, bem como qualquer negociação, pela Companhia, com as suas próprias ações e/ou valores mobiliários de sua emissão;
- (i) qualquer distribuição de juros sobre capital próprio e/ou qualquer declaração, distribuição ou retenção de remuneração, lucros ou dividendos aos acionistas;
- (j) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (k) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (l) aprovação de plano de participação no resultado e distribuição de lucros da Companhia;
- (m) qualquer decisão relacionada à confissão de autofalência ou apresentação de requerimento para recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia;
- (n) deliberar o registro inicial de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários e o seu cancelamento, sendo que, na hipótese de abertura de capital, a Companhia está obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste Estatuto Social;
- (o) qualquer decisão relacionada à dissolução ou liquidação envolvendo a Companhia e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- (p) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8 - Observadas as disposições de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia e os quóruns especiais previstos na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre pela maioria simples dos votos presentes. Especificamente no caso de transformação do tipo societário da Companhia, é permitida sua deliberação por voto da maioria dos presentes, dispensada a aprovação unânime, e respeitados os termos de eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 9 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social, ou de eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social da



Companhia.

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 11 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação do local da sede da Companhia, contendo, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da Assembleia Geral. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 12 - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também munido de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação. Os acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de presença, depois que tiverem provado a sua qualidade, pelas formas legalmente permitidas.

ARTIGO 13 - As atas de Assembleia Geral serão lavradas em livro próprio, na forma de sumário, e deverão ser assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, os quais deverão representar o quórum mínimo necessário para as deliberações tomadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 14 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, estando seus membros dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 04 (quatro) membros efetivos e até 04 (quatro) membros suplentes, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos por meio de deliberação em Assembleia



Geral, e deverão seguir o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração deverão assumir seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas do conselho de administração, e permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16 - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, compete ao Conselho de Administração:

- (a) supervisão da administração, verificação, a qualquer momento, dos livros e registros da Companhia, bem como o direito de solicitar informações sobre os contratos já celebrados ou a serem celebrados pela Companhia ou por qualquer subsidiária e qualquer outra questão relacionada;
- (b) contratação e/ou substituição dos auditores independentes e/ou bancos de investimento e/ou assessoria contábil responsável pela contabilidade da Companhia;
- (c) qualquer mudança nas práticas contábeis da Companhia que não decorram de Lei;
- (d) eleição dos membros da Diretoria, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (e) aprovação do Plano de Negócios, do orçamento anual, da Companhia e/ou afiliadas e/ou controladas, bem como quaisquer alterações a estes documentos;
- (f) qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer dos seus Acionistas e/ou qualquer dos membros da administração e/ou Partes Relacionadas desses, isto é, empresas que tenham participação direta ou indireta desses ou de cônjuges e quaisquer parentes até o 4º (quarto) grau;
- (g) qualquer deliberação que envolva a formação de *joint ventures* e/ou associações e/ou parcerias estratégicas pela Companhia ou de qualquer de suas afiliadas e/ou controladas;
- (h) qualquer decisão relacionada à contratação de empréstimos, *leasing*, financiamento ou qualquer outra operação de crédito, incluindo, mas não se limitando a emissão de notas promissórias, desconto de recebíveis da Companhia, dentre outras formas de financiamento/endividamento em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, dos dois, o que for maior; ou em qualquer valor quando tais operações forem para fins estranhos ao objeto da Companhia ou ao curso normal do negócio;
- (i) qualquer aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo operacional e/ou permanente da Companhia, que não tenha sido aprovada no Plano de Negócios ou orçamento anual;
- (j) qualquer deliberação sobre o exercício, o conteúdo e o teor do voto a ser proferido pela Companhia

(na qualidade de detentora de quaisquer ações ou quotas de outras pessoas jurídicas);

(k) outorga, pela Companhia, de fianças, avais ou quaisquer outras garantias em qualquer valor;

(l) alienação de qualquer propriedade intelectual detida pela Companhia;

(m) celebração, pela Companhia, de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade ou não concorrência, que não esteja aprovado no Plano de Negócios anual;

(n) aprovação da remuneração que será atribuída aos diretores e a cada um dos membros da administração da Companhia, respeitando-se os termos e valor global deliberados em Assembleia Geral;

(o) apresentação de propostas à Assembleia Geral de acionistas para destinação dos lucros, distribuição de dividendos e alterações ao Estatuto Social da Companhia;

(p) aprovação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria, bem como aprovação da apresentação das demonstrações financeiras anuais da Companhia para aprovação de acionistas reunidos em Assembleia Geral de acionistas;

(q) abertura e encerramento de filiais, subsidiárias, controladas, coligadas ou investidas direta ou indiretamente da Companhia; e

(s) deliberação sobre qualquer questão que seja encaminhada ao Conselho de Administração pela Diretoria (e não exigida a ser aprovada pelos acionistas).

Artigo 17 - O Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, com calendário a ser acordado na primeira reunião de cada exercício fiscal, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser devidamente convocadas, mediante descrição da ordem do dia da respectiva reunião e cópia de todos os documentos a serem encaminhados ou disponibilizados para os membros do Conselho de Administração, bem como quaisquer outros documentos necessários ao pleno conhecimento e entendimento das matérias incluídas na ordem do dia, respeitando-se os termos da Lei das Sociedades por Ações. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

§2º - Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Todos os Conselheiros que participarem por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação serão considerados presentes, tal como se estivessem pessoalmente na reunião.



§3º- As decisões do Conselho de Administração relacionadas às matérias elencadas no Artigo 16 acima dependerão do voto favorável de membros representando a maioria absoluta do Conselho de Administração, sendo certo que deverão ser respeitadas as previsões constantes em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 18 – Em caso de vacância definitiva de conselheiro, os acionistas convocarão uma Assembleia Geral para eleger substituto para o cargo vago pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro a ser substituído, respeitando-se os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia

Parágrafo Único - No caso de ausência temporária de um membro, este conselheiro de administração temporariamente ausente poderá ser substituído por qualquer um dos suplentes designados pela Parte que o escolheu. E, no caso de ausência temporária de seu suplente, o membro ausente deverá indicar, dentre os conselheiros, um conselheiro para representá-lo.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - A administração corrente da Companhia caberá a uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, que não necessitarão ser acionistas, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor sem designação específica.

§1º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria, conforme o caso, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§3º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes, conforme o caso.

§4º- Os acionistas fixarão, em Assembleia Geral, a remuneração global dos membros da administração.

ARTIGO 20 - A Diretoria terá seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, em reunião própria convocada para esse fim, mediante a aprovação da maioria dos seus membros, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Não será permitida a eleição, para cargo de Diretor, de pessoa inelegível.



ARTIGO 21 - Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto Social, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

ARTIGO 22 -A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - As convocações serão realizadas por escrito e com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, a todos os membros da Diretoria, e deverão conter a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião, caso este não seja a sede da Companhia. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os membros da Diretoria estiverem presentes.

ARTIGO 23 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo os atos que envolvam responsabilidade da Companhia, a renúncia a direitos e a realização de acordos, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Seus poderes incluem, mas não se limitam, a:

- (a) administração rotineira e supervisão dos negócios e assuntos da Companhia, bem como todas as decisões relacionadas às atividades rotineiras da Companhia, de acordo com as estipulações deste Estatuto Social;
- (b) a preparação do plano de negócios e do orçamento anual, bem como a sua submissão ao Conselho de Administração;
- (c) a implementação do plano de negócios e do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- (d) aprovar e realizar todas as medidas necessárias para a realização de atos ordinários de gestão, sejam de natureza financeira e/ou econômica, de acordo com as deliberações de acionistas reunidos em Assembleia Geral e das aprovações realizadas em Conselho de Administração, conforme o caso;
- (e) preparar as demonstrações financeiras e ser responsável pela guarda, conservação e atualização dos livros societários, tributários e contábeis; e
- (f) reportar ao Conselho de Administração qualquer litígio relevante, bem como questão de *compliance* e que afete a Companhia e/ou suas subsidiárias.

ARTIGO 24 - A Companhia será representada e se obrigará, sempre, pela assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou, conforme o caso, com um procurador constituído nos termos do Estatuto



Social. Sempre que o cargo de Diretor Financeiro estiver ocupado, a representação da Companhia em atos que envolvam a assunção de obrigação pela Companhia ou dispêndio de recursos ocorrerá somente mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - Todas as procurações serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado que não poderá ultrapassar 1 (um) ano, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

ARTIGO 25 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE NEGÓCIOS

ARTIGO 26 – O plano de negócios e o orçamento anual da Companhia serão preparados pela Diretoria e submetidos para aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

§ 1º - O plano de negócios consistirá em um relatório abrangente que cobrirá um período relativo para o ano seguinte e, no mínimo, o planejamento para os 02 (dois) anos subsequentes, formando, assim, um horizonte de planejamento de pelo menos 03 (três) anos. O plano de negócios deverá conter, entre outros pontos, um resumo dos objetivos comerciais da Companhia, a estratégia da Companhia para alcançar suas metas para o período coberto, uma descrição do negócio em geral, uma previsão de fluxo de caixa e dos orçamentos, com uma descrição detalhada dos recursos necessários para que as metas ali previstas sejam alcançadas, e o EBITDA projetado para os negócios da Companhia, bem como a conta de resultados e um esboço do balanço patrimonial da Companhia para cada semestre do período coberto.

§ 2º - O orçamento anual deverá refletir o plano de negócios em vigor.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembleia Geral, que elegerá seus membros quando for o caso.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal assim eleito terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei.

ARTIGO 30 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 31 - O exercício social deverá começar no dia 1º de janeiro e terminar em 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 32 - A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços trimestrais ou semestrais, ou, ainda, balanços intermediários, em períodos menores, com propósitos fiscais ou eventual distribuição de lucros e perdas.

CAPÍTULO XI DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 33 - Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado as seguintes regras:

- a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- b) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
 - (i) 5% (cinco por cento) para a formação de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, e nos termos previstos em Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o saldo de tal reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social da Companhia;



(ii) outras destinações determinadas pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações; e

(iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício para o pagamento de dividendo obrigatório.

§ 1º - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, conforme aprovação em Assembleia Geral específica sobre o tema.

§ 2º - A Companhia poderá, ainda, distribuir juros sobre capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§ 3º - As distribuições que compõem os dividendos obrigatórios consistirão apenas da distribuição de dividendos da Companhia, excluídas as distribuições de juros sobre capital próprio.

ARTIGO 34 - O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO XII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração, devendo ser respeitado o direito preferencial das ações preferenciais classe A.

CAPÍTULO XIII ARBITRAGEM

ARTIGO 36 – A Companhia, seus acionistas e seus administradores obrigam-se a resolver, por meio de mediação, perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (“CAMARB”), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM. Caso esse método inicial não se demonstre eficaz, as dívidas, questões e controvérsias relacionadas a este Estatuto Social serão submetidas à arbitragem, nos termos do Acordo de Acionistas. Sem



prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de Brasília, Distrito Federal, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37 - Para os casos omissos, não previstos neste Estatuto Social nem em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão aplicadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 38 - Caso a Companhia venha obter registro de companhia aberta pela Companhia e tenha suas ações listadas em quaisquer bolsas de valores ou em mercados de balcão, a Companhia deverá aderir a segmento especial de listagem de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

ARTIGO 39 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

ARTIGO 40 - Os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, caso houverem, ficarão à disposição dos acionistas e do Conselho de Administração e serão prontamente disponibilizados quando solicitados. ”

20. Aprovado o Estatuto Social da Companhia, nos termos acima transcritos, com todos os demais documentos apresentados para apreciação, a Companhia foi definitivamente declarada transformada em sociedade por ações de capital fechado, tornando-se indispensável a eleição dos membros dos Conselhos de Administração e dos Diretores da Companhia, atos estes realizados no presente instrumento.



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 3 (três) vias de igual forma teor, que serão assinados pelos sócios, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

[As assinaturas prosseguem na próxima página]

Sócio/Acionistas:

PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

CNH n° 02253632579 DETRAN/DF

CPF/ME n° 002.087.761-76

L2 PARTICIPAÇÕES LTDA.

35.713.886/0001-03

Luiz Paulo Garcia Parente Filho

Administrador

CNH n° 00362655728 DETRAN/DF

CPF/ME n° 666.387.711-91

Sócios/Acionistas Ingressantes:

FELIPE FREIRE DE ARAGÃO

RG 1.977.999, SSP/DF

CPF/ME n° 981.812.461-87

VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE,

representado por sua gestora **CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA.**

p. Bruno Moreira Barbosa de Brito e Alessandro Henrique Machado



Membros do Conselho de Administração eleitos:

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

RG n° 1.106.097, SSP/DF

CPF 505.439.381-15

Presidente do Conselho de Administração

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

Carteira Nacional de Habilitação n° 0010570800,

DETRAN/DF

CPF 766.556.601-49

Membro do Conselho de Administração

FELIPE FREIRE DE ARAGÃO

RG RG n° 1.977.999, SSP/DF

CPF 981.812.461-87

Membro do Conselho de Administração

BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO

RG 1.398.340 SSP/DF

CPF 647.606.261-15

Membro do Conselho de Administração

Membros da Diretoria eleitos:

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA

RG n° 1.106.097, SSP/DF

CPF 505.439.381-15

Diretor Presidente

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Carteira Nacional de Habilitação n° 00362655728,

DETRAN/DF

CPF 666.387.711-91

Diretor sem Designação Específica

Visto do Advogado:

Nome: Antônia Livres da Rocha.

CPF: 006.202.231-89

OAB/DF: 37534.



Anexo A
Boletim de Subscrição

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 20.000 (vinte mil) ações preferenciais classe A, sem valor nominal e a um preço de emissão de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e Informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Nome, Qualificação e Domicílio	Quantidade de Ações Preferenciais Classe A	Valor de Subscrição	Valor e Forma de Integralização
<p>VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e autorizado pela CVM, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.489.410/0001-80, registrado sob o nº 893336 em 28/04/2015 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília-DF neste ato representado, nos termos do seu regulamento, por sua gestora, CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade empresária limitada, com sede em Brasília, DF, no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, Sala 502 – Ed. Corporate Financial Center, CEP 70.712-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.190.296/0001-16, esta representada pelos seus sócios administradores BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23 de janeiro de 1974, filho de Adriles Barbosa de Brito e Maria do Carmo Moreira Barbosa de Brito, natural de Dracena/SP, portador da Cédula de Identidade RG 1.398.340 SSP/DF expedida em 20 de junho de 1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.606.261-15, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQN 110, Bloco J, apartamento 304, Asa Norte, CEP 70753-100 e ALESSANDRO HENRIQUE MACIADO, brasileiro, casado, engenheiro, filho de Valdomiro Henrique Machado e Neusa Felipetto Machado, natural de Apucarana/PR, portador de cédula de identidade nº 1.181.991 expedida pela SSP/DF em 07/07/1987, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.609.201-34, com domicílio na cidade de Brasília, Distrito Federal, SHIN QL 15, conjunto 03, casa 14, CEP 71-535-235.</p> <p>VENTURE BRASIL CENTRAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE, representado por sua gestora CEDRO ASSET MANAGEMENT LTDA. p. Bruno Moreira Barbosa de Brito p. Alessandro Henrique Machado</p>	20.000	RS 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	RS 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional. A integralização das novas ações ocorrerá de forma fracionada, em 2 (duas) tranches, sendo a primeira correspondente a RS 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil Reais), devida em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da presente data, condicionada a apresentação, pelos Acionistas, do protocolo na JUCIS-DF dos atos de transformação da Companhia em sociedade por ações e dos Livros Sociais da Companhia, e a segunda parcela, correspondente aos demais 50% (cinquenta por cento), ou seja, RS 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil Reais), em até 12 (doze) meses desta data de assinatura.

 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
 Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

PROC Nº 231
FOLHA Nº 84
RUBRICA B

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
602.609.201-34	ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO
006.202.231-89	ANTONIA LIVRES DA ROCHA
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO
002.087.761-76	PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 26/37

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.
CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30
Em fase de transformação

TERMO DE POSSE DE DIRETOR PRESIDENTE DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 11:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Diretor Presidente** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, ou até a eleição e a posse de novo Diretor da Companhia, o Sr. **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 17/04/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.106.097, SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 505.439.381-15, residente e domiciliado ao SMDDB, Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-110, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O Diretor Presidente eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor Presidente eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
Diretor Presidente

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.
CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30
Em fase de transformação

PROC Nº 231
FOLHA Nº 86
RUBRICA D

TERMO DE POSSE DE DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 11:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Diretor sem designação específica** da Companhia eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, ou até a eleição e a posse de novo Diretor da Companhia, o Sr **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQN 313, Bloco G, apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.766-070, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O Diretor sem designação específica eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Diretor eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de dezembro de 2019

LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO
Diretor

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Ânexo

PROC Nº 231
FOLHA Nº 87
RUBRICA \$



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

VENTVRIS VENTIS

Página 1 de 1

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Presidente do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, ou até a eleição e a posse de novo Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, natural de Brasília-DF, nascido em 17/04/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.106.097, SSP/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 505.439.381-15, residente e domiciliado ao SMDB, Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-110, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976.

O Presidente do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o Presidente do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

LEONARDO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
Presidente do Conselho de Administração



ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº 0010570800, DETRAN/DF, e inscrito no CPF/ME sob o nº 766.556.601-49, residente e domiciliado na Cond. Ville Montagne, Quadra 18, Casa 03, Lago Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71680-357, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976..

O membro do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o membro do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA
Membro do Conselho de Administração



ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("Companhia"), para firmar termo de posse como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **FELIPE FREIRE DE ARAGÃO**, brasileiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.977.999, SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 981.812.461-87, residente e domiciliado na SQS 305, Bloco B, apartamento 402, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70352-020, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976..

O membro do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem-encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o membro do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

FELIPE FREIRE DE ARAGÃO
Membro do Conselho de Administração



ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A., ELEITO NA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES.

Em 30 de dezembro de 2019, às 10:00, compareceu à sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("**Companhia**"), para firmar termo de posse como **Membro do Conselho de Administração** da Companhia, eleito pela Décima Segunda Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Companhia, realizada na presente data, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, o Sr. **BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em 23 de janeiro de 1974, filho de Adriles Barbosa de Brito e Maria do Carmo Moreira Barbosa de Brito, natural de Dracena/SP, portador da Cédula de Identidade RG 1.398.340 SSP/DF expedida em 20 de junho de 1990 e inscrito no CPF/MF sob o nº 647.606.261-15, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQN 110, Bloco J, apartamento 304, Asa Norte, CEP 70753-100, que declarou aceitar a sua eleição e assumiu o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a Lei 6.404/1976 e o Estatuto Social da Companhia, declarando atender as disposições do artigo 146 e dos §§2º e 3º do artigo 147 da referida Lei 6.404/1976..

O membro do Conselho de Administração eleito declarou, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar, sob os efeitos dela, sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenado com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei 6.404/1976.

Para fins do art. 149, § 2º, da Lei 6.404/76, o membro do Conselho de Administração eleito declarou que o endereço acima indicado é onde atualmente reside e apto a receber eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão, sendo certo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Brasília, 30 de Dezembro de 2019.

BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
Membro do Conselho de Administração



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

PROC N° 231
FOLHA N° 42
RUBRICA J

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/011.688-6	DFP2000019430	31/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, de NIRE 5330002106-6 e protocolado sob o número 20/011.688-6 em 11/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300021066, em 30/03/2020. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA UM DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
002.087.761-76	PEDRO HENRIQUE NEVES MACIEL DE OLIVEIRA
006.202.231-89	ANTONIA LIVRES DA ROCHA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO
602.609.201-34	ALESSANDRO HENRIQUE MACHADO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
981.812.461-87	FELIPE FREIRE DE ARAGAO
647.606.261-15	BRUNO MOREIRA BARBOSA DE BRITO



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/011.688-6.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
556.128.221-20	Marco Aurélio Gomes De Sá
636.259.461-49	Christian Tadeu de Souza Santos

Brasília, Terça-feira, 31 de Março de 2020



Documento assinado eletronicamente por Christian Tadeu de Souza Santos em 31/03/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marco Aurélio Gomes De Sá em 31/03/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 1ª Turma em 31/03/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.

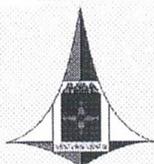


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](#) informando o número do protocolo 20/011.688-6.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital



PROC N° 231
FOLHA N° 95
RUBRICA \$

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Brasília, Terça-feira, 31 de Março de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53300021066 em 30/03/2020 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, Nire 53300021066 e protocolo DFP2000019430 - 11/02/2020. Autenticação: 2601F26C2B24ABDEDCC85125BF20947D178E. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/011.688-6 e o código de segurança O5v6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/03/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

PROC N° 231
FOLHA N° 97
RUBRICA J

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2499399 em 08/02/2024 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, CNPJ 09397355000130 e protocolo DFN2458935222 - 08/02/2024. Autenticação: BB77930A145F9EC5FC447FB80402C671B88FD3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.053-3 e o código de segurança i0sf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
SECRETARIA-GERAL

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.
CNPJ/ME nº 09.397.355/0001-30
NIRE 53300021066

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 20 de outubro de 2023, às 11:00 horas, na sede da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Foram observadas as formalidades de convocação, de acordo com o previsto no Artigo 16, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia.

PRESENCIA: Todos membros do Conselho de Administração da Companhia estiveram presentes, quais sejam: (i) Leonardo César de Carvalho Ladeira, (ii) Bruno César de Carvalho Ladeira, (iii) Felipe Freire de Aragão e (iv) Bruno Moreira Barbosa de Brito, conforme assinaturas constantes no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

MESA: A reunião foi presidida pelo Sr. **Leonardo César de Carvalho Ladeira**, o qual convidou o Sr. **Bruno César de Carvalho Ladeira** para atuar como Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a substituição do Sr. **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO** pelo Sr. **BRUNO CÉSAR DE CARVALHO LADEIRA** como membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após discussão a respeito da matéria constante da Ordem do Dia, os membros do Conselho da Administração da Companhia tomaram, de modo unânime, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposições, as seguintes deliberações:

- (i) Aprovar a destituição do Sr. **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQS 306, Bloco B, apartamento 301, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.353-020 pelo Sr. BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.468.466 - SSP-DF e inscrito no CPF/MF sob nº 766.556.601-49,



nascido em Brasília-DF, no dia 14/03/1975, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMDB Conjunto 11, Lote 04, Casa E, Lago Sul, CEP 71.680-110, para o cargo de Diretor sem designação específica até o final do prazo do mandato dos demais membros da Diretoria.

(i.i) O Diretor eleito cumprirá o mandato até o final do prazo dos demais membros da Diretoria, ou seja, 18/04/2024, data que certifica o arquivamento e registro da última reeleição dos membros da Diretoria na Ata de Reunião do Conselho de Administração – ARCA, de 28 de fevereiro de 2022, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob registro nº 1826529, protocolo DFE nº 2200253139.

(i.ii) O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, seguindo o disposto no Estatuto Social da Companhia, Capítulo VII, artigo 19, parágrafo 1º.

(ii) O Sr. **BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA**, acima qualificado, declara que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem, sob os efeitos dela, sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por crime de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade, nem encontra-se condenados com pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme o artigo 147, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada por todos os presentes e assinada.

ASSINATURAS: Mesa – Sr. Leonardo César de Carvalho Ladeira, como Presidente e Sr. Bruno César de Carvalho Ladeira como Secretário. **Conselheiros Presentes** - Leonardo César de Carvalho Ladeira, Bruno César de Carvalho Ladeira, Felipe Freire de Aragão e Bruno Moreira Barbosa de Brito.

Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Leonardo César de Carvalho Ladeira
Presidente

Bruno César de Carvalho Ladeira
Secretário

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

PROC N° 231
FOLHA N° 191
RUBRICA J



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

PROC N° 231
FOLHA N° 103
RUBRICA \$

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTURIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2499399 em 08/02/2024 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, CNPJ 09397355000130 e protocolo DFN2458935222 - 08/02/2024. Autenticação: BB77930A145F9EC5FC447FB80402C671B83FD3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.053-3 e o código de segurança i0sf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA-GERAL

pág. 8/13

PROC N° 231
FOLHA N° 104
RUBRICA \$

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

CNPJ/MF nº 09.397.355/0001-30

NIRE 53300021066

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da CNH nº 00362655728, expedida pelo DETRAN/DF, em 14 de agosto de 2018, e inscrito no CPF/ME sob o nº 666.387.711-91, natural de Brasília/DF, filho de Luiz Paulo Garcia Parente e Maria do Socorro Correa Parente, nascido em 14 de abril de 1975, residente e domiciliado na SQN313, Bloco G, apartamento 302, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.766-070, neste ato, para todos os fins de direito e com efeitos imediatos, renuncio ao cargo de diretor sem designação específica da **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, localizada no S I A Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Sala 201, CEP 71200-256, inscrita no C.N.P.J. sob o no 09.397.355/0001-30, NIRE 53300021066.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

Luiz Paulo Garcia Parente Filho



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

PROC N° 231
FOLHA N° 105
RUBRICA §

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/016.053-3	DFN2458935222	05/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2499399 em 08/02/2024 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, CNPJ 09397355000130 e protocolo DFN2458935222 - 08/02/2024. Autenticação: BB77930A145F9EC5FC447FB80402C671B88FD3F. Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.053-3 e o código de segurança i0sf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio - Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, de CNPJ 09.397.355/0001-30 e protocolado sob o número 24/016.053-3 em 08/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2499399, em 08/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador GABRIELA DE SALES JARDIM.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionisio. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	07/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
766.556.601-49	Bruno Cesar de Carvalho Ladeira	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
666.387.711-91	LUIZ PAULO GARCIA PARENTE FILHO	05/02/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/02/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 24/016.053-3.



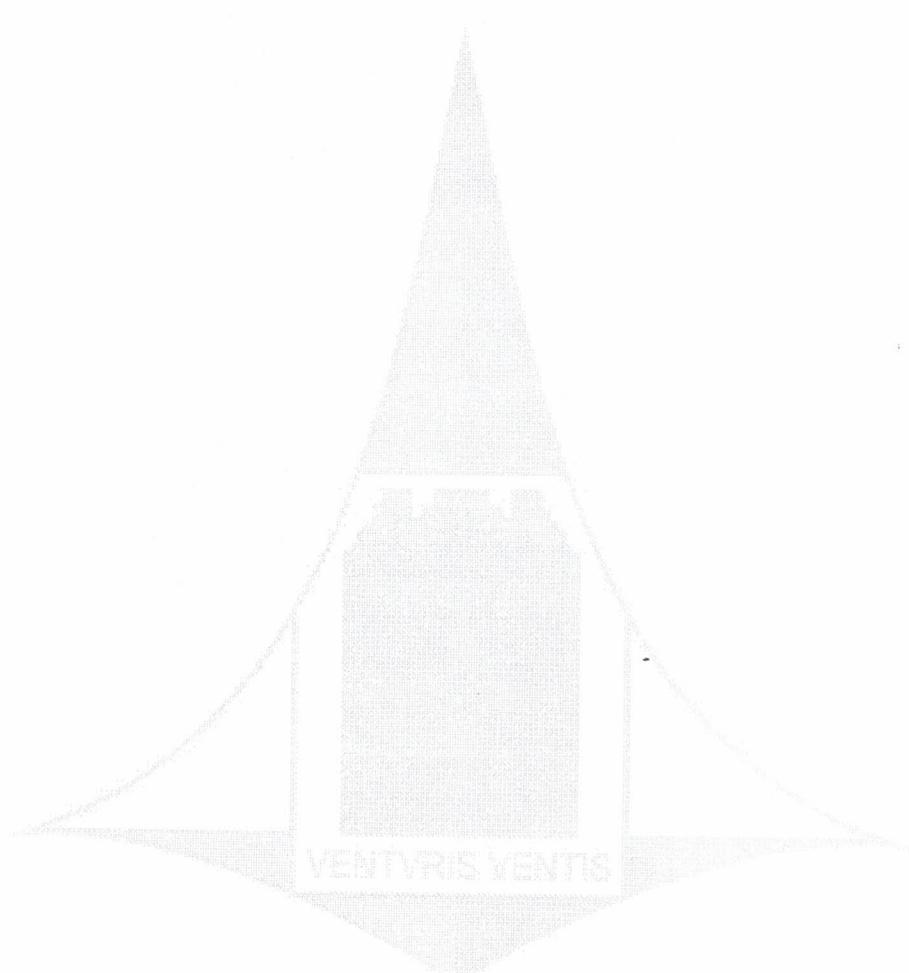


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

PROC N° 231
FOLHA N° 107
RUBRICA \$

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por GABRIELA DE SALES JARDIM, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2024, às 16:00.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 24/016.053-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2499399 em 08/02/2024 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, CNPJ 09397355000130 e protocolo DFN2458935222 - 08/02/2024. Autenticação: BB77930A145F9EC5FC447FB80402C671B88FD3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.053-3 e o código de segurança i0sf. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

PROC N° 231
FOLHA N° 108
RUBRICA 3

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO -

Brasília, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2499399 em 08/02/2024 da Empresa ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A, CNPJ 09397355000130 e protocolo DFN2458935222 - 08/02/2024. Autenticação: BB77930A145F9EC5FC447FB80402C671B88FD3F. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/016.053-3 e o código de segurança i0sf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 231
FOLHA N° 109
RUBRICA B

NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.397.355/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/02/2008
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS	PORTE DEMAIS
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)**
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)**
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *)**
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)**
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)**
- 63.91-7-00 - Agências de notícias (Dispensada *)**
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente**
- 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)**
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)**
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)**
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO 2 PAVIMENTO
-----------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------------

CEP 71.200-256	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 2195-6000
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/02/2008
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **09:35:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS REDES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
E ARTES NAZIONALE DE HABILITACÃO

DF

NOME
LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA

DOC. IDENTIDADE / CRLI / RENOV. / RP
1106087 SSP DF

CPF 505.439.381-15 **DATA NASCIMTO** 17/04/1970

FILIAÇÃO
AUGUSTO CESAR LADEIRA
VANIA MARIA DE CARVALHO LADEIRA

PERMISSÃO **MCC** **CPF. PNE**
[] [] []

Nº REGISTRO 00357702306 **VALIDADE** 19/05/2024 **1ª HABILITAÇÃO** 23/07/1988

RECONHECIMENTO

Leor Ch
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF **DATA EMISSÃO** 27/06/2019

PLS
ASSINATURA DO TITULAR DO VEÍCULO

91665134005
07759307963

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1875898402

PROIBIDO PLASTIFICAR
1875898402



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANONIMA FECHADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5330002106-6	09.397.355/0001-30	29/02/2008	03/03/2008

Endereço Completo:

SETOR SIA TRECHO 17 RUA 20, LT 90, SALA 201, 20 PAVIMENTO SN - BAIRRO ZONA INDUSTRIAL CEP 71200-256 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

A PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO CUSTOMIZAVEIS E CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SERVICOS DE OPERACAO DE PAGINAS DE INTERNET, WEB SITES OU DE FERRAMENTAS DE BUSCA, SEARCH ENGINE, PARA GERAR E MANTER GRANDES BASES DE DADOS DE ENDEREÇOS E CONTEUDOS DE INTERNET, OPERACAO DE PORTAIS DA INTERNET QUE ATUALIZAM PERIODICAMENTE SEU CONTEUDO, COMO, POR EXEMPLO, OS DOS MEIOS DE COMUNICACAO, A ATIVIDADES DE AGENCIAS DE NOTÍCIAS CUJA FUNCAO E A COLETA, SÍNTESE E DIFUSAO DE MATERIAIS PARA OS MEIOS DE COMUNICACAO, TEXTOS, FOTOS, FILMES, SERVICOS DE RESUMOS DE NOTÍCIAS CLIPPING, PAGINA DE PUBLICIDADE NA INTERNET, AGENCIA DE PUBLICIDADE, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CURSOS E TREINAMENTOS LIVRES, CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, PLANOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E DE SAUDE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAS, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.

Capital:	R\$ 2.580.000,00	Prazo de Duração
DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS		
Capital Integralizado: R\$ 80.000,00		INDETERMINADO
OITENTA MIL REAIS		

Diretoria

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
766.556.601-49	BRUNO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	13/05/2026	DIRETOR
505.439.381-15	LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA	13/05/2026	PRESIDENTE

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 11/11/2024

Número: 2630722

Ato 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA EPP	5320145562-9	53300021066	xx	TRANSFORMACAO
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE EIRELI EPP	5360004300-6	20150140894	xx	TRANSFORMACAO
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA - EPP	5320145562-9	53600043006	xx	TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001623442 e visualize a certidão)



24/184.968-3



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A

Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

3592013817-8 09.397.355/0002-11 AVENIDA PAULISTA, 1842, BAIRRO BELA VISTA, 01310-945, SAO PAULO/SP

NADA MAIS#

Brasília, 16 de Dezembro de 2024 16:49


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001623442 e visualize a certidão)



24/184.968-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC N° 231
FOLHA N° 113
RUBRICA \$

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
CNPJ: 09.397.355/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

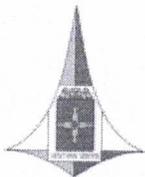
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:35 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **0D4B.DAA7.EAA9.A42F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

PROC N° 231
FOLHA N° 114
RUBRICA B

CERTIDÃO N°: 083024421182025
NOME: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
ENDEREÇO: SIA TRECHO 17 RUA 20 LOTE 90 SALA 2 PAVIMENTO 201
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL
CNPJ: 09.397.355/0001-30
CF/DF: 0749982600140
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.
Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de maio de 2025. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC N° 231
FOLHA N° 115
RUBRICA \$

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.397.355/0001-30
Certidão n°: 944531/2025
Expedição: 07/01/2025, às 11:54:16
Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.397.355/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA231
116
B

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.397.355/0001-30
Razão Social: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA ME
Endereço: TR SIA TRECHO 17 RUA 20 LT90 201 2 PAVIMENTO / ZONA INDUSTRIAL
(GU / BRASILIA / DF / 71200-256)

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/04/2025 a 19/05/2025

Certificação Número: 2025042002531494075205

Informação obtida em 05/05/2025 15:54:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSPROC N° 231
FOLHA N° 117
RUBRICA \$**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA
09.397.355/0001-30

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.KAGI.9JIN.1KYB.I0NX.5PBK**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 231
FOLHA N° 118
RUBRICA B

Colatina/ES, 05 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 231/2025

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina/ES

Encaminho o presente processo para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos, do art. 74, inciso II, da Lei n.º. 14.133/2021

Posteriormente o mesmo deverá retornar a este setor para que sejam tomadas as demais providências.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo no celebrado com amparo do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Plataforma eletrônica para gerenciamento de licitações, por inexigibilidade de licitação, **sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Colatina/ES.**

1.2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em Anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência relacionados à contratação.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 231
FOLHA N° 120
RUBRICA \$

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, e autorizado por ato exarado nos autos do processo administrativo n.º. 231/2025 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da entidade, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
- 6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 6.9. A entidade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal – livre iniciativa –; da Lei nº 14.129/2021 – que trata sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública –; e ainda no art. 174, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;



7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;

7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;

7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.

7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.

7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.

7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.4. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e

8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do-contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,¹ a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

¹ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e



b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8h às 18h, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralise serviços críticos (mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes ≤ 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)



Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei n° 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará a partir da data da publicação no diário – DOM - AMUNES, pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE COLATINA-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo **PROC N°** 231
Estado do ES **FOLHA N°** 127
RUBRICA \$

Colatina-ES, xxx de xxxxx de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PARECER JURÍDICO

PROC N° 231
FOLHA N° 128
RUBRICA B

Processo nº. 231/2025

Da: Procuradoria Jurídica

À: Responsável pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina/ES

Sra. CAROLINA BIAZI

Assunto: Análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de Plataforma Eletrônica para Gerenciamento de Licitações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Agente de Contratação e Responsável pelo setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. **CAROLINA BIAZI**, de análise da viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de Plataforma Eletrônica para Gerenciamento de Licitações, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência.



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 53 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, determina expressamente em seu texto:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. *(grifei)*

Ainda nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o **art. 72** determina que nos processos de contratação direta, devem constar os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PROC N° 231
FOLHA N° 131
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em

4

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 231
FOLHA Nº 132
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **07 de maio de 2025**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo; o Documento de Formalização da Demanda – DFD; o Estudo Técnico Preliminar – ETP; o Termo de Referência – TR; Carta-Proposta de Gratuidade Vitalícia do Portal de Compras Públicas; cópia da Décima Terceira Alteração Contratual e Transformação em Sociedade por Ações da Empresa



PROC N° 231
FOLHA N° 133
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Ecustomize Consultoria em Software LTDA; cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Empresa Ecustomize Consultoria em Software S.A.; cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Empresa Ecustomize Consultoria em Software S.A.; cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Sr. LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA; cópia da Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil – SINREM; cópia da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União; cópia da Certidão de Dívida Ativa Negativa do Governo do Distrito Federal; cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; cópia de Certificado de Regularidade do FGTS; cópia da Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A questão central reside na análise da possibilidade de enquadramento da situação fática nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial no seu artigo 74, e na compatibilidade dessa contratação com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) *omissis*

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



PROC N° 231
FOLHA N° 134
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (*grifei*)

Essa disposição constitucional se harmoniza com outras diretrizes constitucionais, como o princípio da isonomia (art. 2º, *caput*) e com a própria República, a pressupor igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, sem discriminações desarrazoadas ou privilégios indevidos.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos mediante serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou jurídicas nos campos mercadológicos local, regional e nacional. Ademais, busca-se com a licitação conseguir a proposta que seja mais vantajosa para as contratações efetivadas pelo Poder Público.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de **LUCAS FURTADO ROCHA** (*Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, pág. 161*):

“sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.”

Sobre a inexigibilidade de licitação, ensina **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO** (*Direito administrativo – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023, págs. 871/872*):



PROC N° 231
FOLHA N° 135
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Para **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 37. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2023, pág. 562*):

“Uma das situações que geram a contratação direta é a inexigibilidade de licitação. O pressuposto de tal situação excepcional reside na inviabilidade de competição (art. 74). Quer dizer: não havendo espaço para que possam concorrer vários interessados na contratação, o certame, que pressupõe exatamente a competitividade, não pode mesmo ser realizado.”

2.1.1. Inviabilidade de Competição e a Gratuidade da Utilização da Plataforma Eletrônica

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Embora o dispositivo não preveja expressamente a contratação gratuita de plataformas eletrônicas, é necessário analisar se a natureza peculiar dessa oferta se enquadra nos princípios e na lógica subjacente às hipóteses de inexigibilidade, especialmente no que tange à inviabilidade de competição.

A doutrina especializada, ao analisar a inexigibilidade de licitação, enfatiza a impossibilidade material ou jurídica de se promover a competição. No caso da oferta gratuita de uma plataforma eletrônica específica, a inviabilidade de competição pode se manifestar de diferentes formas:

- **Singularidade da Oferta:** Se a plataforma oferecida gratuitamente possuir características únicas, tecnologias exclusivas ou funcionalidades específicas que a diferenciem substancialmente de outras soluções existentes no mercado, tornando a competição impraticável.
- **Interesse Público Primário:** A aceitação de uma plataforma gratuita que atenda às necessidades do Poder Legislativo sem qualquer custo pode configurar



PROC N° 231
FOLHA N° 136
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

um interesse público primário relevante, desde que demonstrada a sua adequação e a ausência de prejuízo ao erário.

Nesse sentido, a doutrina de **MARÇAL JUSTEN FILHO** em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (2ª ed., Dialética, 2022) ressalta que a inviabilidade de competição não se restringe apenas à ausência de pluralidade de fornecedores, mas também a situações em que a própria natureza da prestação ou a especificidade da necessidade tornam a competição inadequada ou inócua.

Além de **MARÇAL JUSTEN FILHO**, outros renomados doutrinadores abordam a inexigibilidade de licitação sob a ótica da inviabilidade de competição e do interesse público:

- **JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR** ("Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas", 12ª ed., Lumen Juris, 2021) enfatiza que a inexigibilidade se configura quando a disputa licitatória não é factível ou não atende ao propósito da lei, devendo a Administração demonstrar cabalmente essa situação.
- **CARLOS PINTO COELHO MOTTA** ("Eficácia nas Licitações e Contratos", 11ª ed., Del Rey, 2010) destaca a importância de analisar o caso concreto e a finalidade da contratação para verificar se a competição traria algum benefício real para a Administração.

2.1.2. Ausência de Ônus para o Poder Público

A ausência de custos para a Câmara Municipal de Colatina/ES é um fator crucial a ser considerado no momento da escolha da plataforma. O princípio da economicidade, implícito na Constituição Federal e reforçado pela Lei nº 14.133/2021, preconiza a otimização dos recursos públicos. Se a plataforma oferecida gratuitamente atender às necessidades do Poder Legislativo local de forma eficiente e eficaz, a recusa injustificada dessa oferta em prol de um processo licitatório oneroso poderia ser considerada antieconômica e contrária ao interesse público, trazendo inclusive prejuízos ao erário.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC N° 231
FOLHA N° 137
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

2.1.3. Análise de Casos Análogos e a Jurisprudência

Embora não haja jurisprudência consolidada sobre a contratação gratuita de plataformas eletrônicas por inexigibilidade de licitação sob a égide da Lei nº 14.133/2021, é possível encontrar precedentes em situações análogas, como a aceitação de doações ou cessões gratuitas de bens e serviços por órgãos públicos, desde que demonstrado o interesse público e a ausência de vinculação a obrigações futuras onerosas.

O **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)**, de forma permissiva, já se pronunciou pela viabilidade de tal contratação, conforme **Processo de Consulta nº. 1.101.746**, veja-se:

“É possível ao administrador público, mediante processo licitatório ou, observadas os requisitos legais, por contratação direta, optar por plataforma onerosa para a realização de pregão eletrônico, devendo essa decisão ser acompanhada de estudo de viabilidade técnica e econômica que demonstre a vantagem da solução onerosa sobre as plataformas gratuitas disponíveis, ainda que o ônus seja apenas para o licitante.”

O **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)** também sinaliza nesse sentido, conforme **Acórdão nº. 015300/2023 – plenv**, ressaltando a necessidade de robusta fundamentação por meio de Estudo Técnico Preliminar que justifique a não adoção do portal “COMPRASNET”, disponibilizado de forma gratuita para os entes públicos e licitantes:

“A adoção de sistema diverso do portal COMPRASNET, disponibilizado sem custos tanto para os órgãos e entidades que desejam fazer uso, bem como aos licitantes, deve ser robustamente fundamentada por meio de estudo técnico preliminar ou documento equivalente, mormente de modo a explicar o porquê da escolha de sistema oneroso em detrimento de soluções tecnológicas gratuitas.”



PROC N° 231
FOLHA N° 138
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

O Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, no Acórdão nº. 1121/2023, proferiu entendimento pela possibilidade de escolha de sistema pela Administração, desde que assegurada a razoabilidade do valor cobrado a título de taxas e emolumentos pela operação, sem perder de vista que a cobrança deve se restringir aos custos de reprodução gráfica do edital e aos custos de utilização dos recursos de TI, conforme o caso, não se podendo admitir que os provedores de sistema deixem de oferecer uma opção de pagamento para participação da empresa interessada em apenas uma licitação, conforme trecho que se segue:

“(...) Diante da possibilidade de escolha do sistema pela administração e assegurada a razoabilidade do valor cobrado a título de taxas e emolumentos pela operação, porém sem perder de vista que a cobrança deve se restringir aos custos da reprodução gráfica do edital e aos custos de utilização dos recursos de TI, conforme o caso, o que não se pode admitir é que os provedores de sistema deixem de oferecer – como é o caso da plataforma BRConectado – uma opção de pagamento para participação da empresa interessada em apenas um pregão.

Exigir que o licitante se filie a um plano trimestral, semestral ou anual para participar de um único certame, tão somente, decerto que não condiz com a vontade da norma, no sentido de que o pagamento deve estar limitado aos custos de utilização do sistema.

Conforme já se assentou na última instrução (peça 43), a cobrança formatada nesses moldes se apresenta desvinculada dos custos efetivos incorridos com a contratação do sistema. Funciona como uma espécie de barreira ou de taxa de acesso para participar das licitações, uma exigência monetária que não se coaduna com a essência das normas que tratam da matéria e que não encontra respaldo nos requisitos taxativos de habilitação (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993; arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021).

A exigência acaba operando contra a atratividade do certame, de forma que também interfere na seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Se para participar de um pregão o interessado tem que pagar uma taxa elevada ou se inscrever em planos de contratação, a



PROC N° 231
FOLHA N° 139
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

cobrança acaba funcionando como um requisito de habilitação não previsto legalmente, sendo indevido então.

A Súmula 272/TCU vem ratificar o entendimento de que devem ser rejeitadas as exigências que impõem aos licitantes incorrer em custos desnecessários anteriores à celebração do contrato com a administração, justamente em razão da possibilidade de que tais cobranças funcionem como barreiras artificiais à ampla participação de interessados na licitação. (...).”

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, ao analisar situação semelhante sobre a contratação, por entes públicos, de plataforma digital particular ou privada para a realização de pregões eletrônicos, manifestou-se da seguinte forma, conforme **Acórdão 00921/2024-5 – Plenário**, de relatoria do Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**:

“1. ACÓRDÃO TC-921/2024:

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:*

1.1. DECIDIR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação, com fulcro no art. 95, inciso II c/c. art. 99, §2º da LC 621/2012 e no art. 178, inciso II c/c. art. 182, §1º do RITCEES, **extinguindo o processo com resolução de mérito**, com amparo no art.307, §5º e art. 310, I do RITCEES, ante a irregularidade de cobrança de taxa variável na contratação de plataformas eletrônicas de licitação;

1.2. RECOMENDAR, aos jurisdicionados integrantes destes autos, nos termos do art. 11 da Resolução TC n. 361/2022:

1.2.1. Que passem a realizar, obrigatoriamente, conforme Parecer Consulta TC 019/2020, o Estudo Técnico Preliminar nas contratações de plataformas eletrônicas de licitação, considerando, em especial, a existência e adequabilidade de plataformas públicas e totalmente gratuitas.

1.2.2. Que se abstenham de contratar plataformas que se utilizem de cobrança de taxas variáveis para suposto custeamento de utilização de

12

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camara.colatina.es.gov.br



PROC N° 231
FOLHA N° 140
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

recursos de tecnologia da informação, vez que tais taxas violam o princípio da razoabilidade e da ampla competição;

1.3. DAR CIÊNCIA aos Representantes do teor da decisão ao final a ser proferida nestes autos, bem como aos agentes interessados;

1.4. ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 176, §3º, inciso II c/c. artigo 330, I, IV e V8 do RITCEES, depois de esgotados os prazos processuais.”

Veja-se que ao determinar no item 1.2.2. que: “*se abstenham de contratar plataformas que se utilizem de cobrança de taxas variáveis”* o TCEES está se referindo às empresas que cobram valores variáveis dos licitantes, ou seja, em percentuais, como foi o caso da empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, (Acórdão 00921/2024-5 – Plenário).

Dito de outra forma, se a empresa cobra dos licitantes um valor fixo, isto é, uma tarifa fixa pela utilização do sistema, não há vedação legal, e não há proibição por parte do TCEES neste tipo de cobrança, conforme decisão acima mencionada.

2.1.4. Dos diferenciais da Plataforma do Portal de Compras Públicas que fundamentam a contratação por inexigibilidade de licitação

Ao que se refere à Plataforma do Portal de Compras Públicas, pontua-se as funcionalidades que a destacam dentre as demais.

O processo licitatório tradicionalmente utilizado é lento, burocrático e pouco competitivo. Atualmente, um processo licitatório dura em média 90 (noventa) dias, contando com a participação de apenas 4 (quatro) licitantes. No âmbito do Portal de Compras Públicas as licitações são realizadas em aproximadamente 21 (vinte e um) dias, contando com a participação média de 7 (sete) licitantes.

Há que se destacar que a utilização do PCP, conta com diversas vantagens, dentre elas, a desnecessidade de qualquer dispêndio de recursos públicos, sendo a remuneração pela utilização da plataforma tecnológica obtida da iniciativa privada, por intermédio da oferta de planos mensais, semestrais ou anuais de acesso, agregada com outros produtos.

13

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC N° 231
FOLHA N° 141
RUBRICA \$

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Há, inclusive, possibilidade de cadastramento, por parte dos fornecedores, para participação em licitação específica, sem a necessidade de pagamento de planos, em observância ao recente entendimento dos órgãos de controle (TCU – Acórdão nº 1121/2023-Plenário).

No que concerne aos requisitos técnicos, o Portal de Compras Públicas conta com características que diferenciam a solução em relação aos demais possíveis concorrentes.

Abaixo estão alguns exemplos:

- a) implantação e capacitação operacional realizada presencialmente e de forma gratuita;
- b) suporte técnico especializado;
- c) plataforma na nuvem com APP de acompanhamento de processos;
- d) ambiente simplificado (público e restrito) de acompanhamento de processos e documentos;
- e) cadastro de participantes 100% digital com liberação de senha imediata e concomitante ao fim da etapa de cadastramento;
- f) integração com sistemas do Governo Federal (+Brasil e PNCP);
- g) plataforma adequada aos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos, de nº 14.133/21;
- h) ambiente personalizado para cada perfil de usuário;
- i) perfil exclusivo para acompanhamento de processos por parte de Procuradorias ou Assessorias Jurídica dos órgãos;
- j) plataforma personalizável, possibilitando inclusive a utilização do Regulamento Interno do órgão;
- k) integração API com qualquer sistema legado (ERP) do órgão comprador, incluindo o Canal do Fornecedor do Sebrae Nacional;
- l) relatórios personalizados e exportação de resultados em PDF, TXT ou CSV;
- m) rito procedimental 100% realizado na plataforma, da publicação do edital até a homologação da autoridade competente;



PROC N° 231
FOLHA N° 142
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

n) canais de interação digital entre o órgão comprador e os fornecedores participantes;

Ainda sobre as vantagens do Portal de Compras Públicas registre-se que em relação ao aspecto administrativo o PCP apresenta-se como uma ferramenta que pode solucionar diversos problemas de compras e aquisições existentes, bem como pode ser um projeto piloto a ser replicado, com possibilidade de gestão via *Business Intelligence*.

Agrega-se ao contexto ainda a possibilidade de padronização de instrumentos como minutas de editais, termos de referência, catálogos, dentre outros. Esta padronização unifica a linguagem de compras e seleção de fornecedores, permitindo o ganho de economia em escala e em última análise fortalecendo o próprio Sistema.

No caso em tela, trata-se de contratação realizada com fundamento ao estabelecido no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde se verifica a impossibilidade de disputa, sendo cabível a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

grifei

Importante frisar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a "Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica", *in verbis*:

Art. 74. (...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro



PROC Nº 231
FOLHA Nº 143
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. *grifei*

Se o objeto for contratação de bens e serviços, exceto os serviços de engenharia, deverá ser providenciado Termo de Referência, com os elementos descritos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e do artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a definição do que seja Termo de Referência, conforme se observa abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(omissis)...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;



PROC Nº 231
FOLHA Nº 144
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Art. 40.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Necessário que existam, nos autos deste procedimento administrativo, as **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 14.133/2021**), em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Cumprido informar ainda que, em todos os procedimentos administrativos para contratação, inclusive contratações diretas, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Veja que não se trata apenas de regularidade fiscal, devendo o processo ser instruído com os documentos previstos na Lei, referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, todos devidamente atualizados.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

17



PROC Nº 231
FOLHA Nº 145
RUBRICA 3

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

A exigência dos documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** está prevista no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Deve ser juntada ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma da Lei nº 14.133/2021. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **RICARDO ALEXANDRE e JOÃO DE DEUS** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Por fim, deve-se juntar aos autos a **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega**



PROC N° 231
FOLHA N° 146
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

menor de dezesseis anos. A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional.

2.3. DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. *(grifei)*



PROC Nº 231
FOLHA Nº 147
RUBRICA J

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Em relação à publicidade da inexigibilidade e da contratação, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira)
- b) Das Alterações (Cláusula Segunda)
- c) Da Vinculação (Cláusula Terceira)
- d) Da Fundamentação (Cláusula Quarta)
- e) Do Regime de Execução (Cláusula Quinta)
- f) Das Obrigações da Contratante (Cláusula Sexta)
- g) Das Obrigações da Contratada (Cláusula Sétima)
- h) Do Representante da Administração (Cláusula Oitava)
- i) Do Cancelamento e Suspensão Dos Serviços (Cláusula Nona)
- j) Dos Níveis de Serviço (Cláusula Décima)
- k) Da Propriedade Intelectual e Direito Autoral (Cláusula Décima Primeira)
- l) Do Sigilo e Da Segurança Das Informações (Cláusula Décima Segunda)
- m) Do Local De Prestação Dos Serviços (Cláusula Décima Terceira)
- n) Da Gratuidade Do Sistema (Cláusula Décima Quarta)
- o) Das Sanções Administrativas e Da Rescisão Contratual (Cláusula Décima Quinta)
- p) Da Vigência (Cláusula Décima Sexta)

20

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



PROC Nº 231
FOLHA Nº 198
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

- q) Do Foro (Cláusula Décima Sétima)
- r) Da Publicação (Cláusula Décima Oitava)

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 14.133/2021. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, de Plataforma Eletrônica para Gerenciamento de Licitações; sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Colatina/ES, conforme Termo de Referência.

Finalmente, não é demais lembrar que o controle de mérito do ato administrativo é aquele que recai sobre a margem de liberdade conferida pela lei, exclusivamente, ao gestor público, para decidir segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer nos seus aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, quer no seu aspecto administrativo. Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À Procuradoria do Poder Legislativo Municipal, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos formalizados.

Em conclusão, e considerando que a manifestação da Procuradoria se restringe aos aspectos estritamente jurídicos, **opino:**



PROC N° 231
FOLHA N° 149
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

a) Pela **legalidade da contratação direta** tendo em vista tratar-se de **hipótese de inexigibilidade de licitação**, nos termos, do **art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, desde que rigorosamente observados os seguintes requisitos e condições:

a.1) Demonstração inequívoca da inviabilidade de competição, seja pela singularidade da plataforma oferecida gratuitamente, seja pelo interesse público primário em aceitar uma solução eficiente e eficaz sem custos para o erário.

a.2) Comprovação de que a oferta da plataforma é integralmente gratuita, sem qualquer ônus presente ou futuro para o Poder Legislativo Municipal, incluindo custos de implementação, manutenção, suporte técnico ou qualquer outra despesa.

a.3) Instrução de processo administrativo específico, com justificativa detalhada da inexigibilidade, parecer jurídico fundamentado e autorização da autoridade competente.

a.4) Deve-se garantir que as plataformas só cobrem taxas autorizadas pela legislação (Lei nº. 14.133/2021), restringindo-se a cobrança aos custos de reprodução gráfica do edital e de utilização dos recursos de TI, conforme o caso.

a.5) Deve-se garantir que os provedores de sistema ofereçam opção de pagamento para participação da empresa interessada em apenas uma licitação.

b) Pela **legalidade e regularidade** quanto à minuta do Contrato.

c) Pela **impossibilidade** de a Procuradoria Jurídica adentrar na análise de mérito relativo à **conveniência e oportunidade** da prática dos atos administrativos, aspectos **técnicos, operacionais, políticos, financeiros, contábeis, econômicos**, dentre outros que não sejam necessariamente jurídicos.

d) Cabe à Autoridade do Órgão Público exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e por ela própria, inclusive aqueles relativos à proporcionalidade, razoabilidade, conveniência e oportunidade.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 07 de maio de 2025.



PROC N° 231
FOLHA N° 150
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
da Câmara Municipal de Colatina/ES
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

23

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9522-F568-FCBC-B608.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 231
FOLHA N° 151
RUBRICA §

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9522-F568-FCBC-B608> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9522-F568-FCBC-B608



Hash do Documento

F20B790AA2E0D6DFAC7124D233BC221E2827D10610AAB359143A73EBD2D6516B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2025 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Procurador Jurídico) - em 07/05/2025 14:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 231
FOLHA N° 152
RUBRICA J

Colatina, 14 de maio de 2025.

Ref. Processo n.º 231/2025

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Considerando que o processo de inexigibilidade de licitação seguiu todos os trâmites legais previstos na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes e que a contratação não terá qualquer custo para à Câmara Municipal de Colatina/ES;

Tendo em vista o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, que atestou a viabilidade e a regularidade da escolha pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

Encaminho o presente processo, acompanhado do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e o Contrato nº. 008/2025, para assinatura de Vossa Excelência.

Após a assinatura, retornar a este setor para adoção das demais providências cabíveis.

CAROLINA BIAZI

Agente de Contratação

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

PROC Nº 231
FOLHA Nº 153
RUBRICA \$

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 231/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**, inscrito no CNPJ sob o n. ° 09.397.355/0001-30, **sem ônus**, com fundamento no Artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 14 de maio de 2025.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

PROC N° 231
FOLHA N° 154
RUBRICA \$

Protocolo 1550686

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 14/05/2025 10:21:04

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1550686
Título Termo de inexigibilidade 005 - publicar
Categoria de publicação Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 15/05/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
6.3	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE**

DE LICITAÇÃO N.º. 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º.: 231/2025

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE
PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA
GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, POR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM
QUALQUER ÔNUS PARA A CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA/ES.**

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.397.355/0001-30, **sem ônus**, com fundamento no Artigo 74, da Lei n.º. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 14 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente - Ordenador de despesas

PROC N° 231
FOLHA N° 155
RUBRICA §

Vila Pavão**Resultado de Licitação****RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO Nº 000763/2025****ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0014**

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Abrigo Casa Lar de Vila Pavão/ES.

Empresa Vencedora: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA ME.**Itens:** 2, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 60, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 90, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 114 e 117.**Valor Total:** R\$ 22.599,41.**Empresa Vencedora:** J.F. COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.**Itens:** 1, 3, 4, 5, 8, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 31, 32, 33, 34, 36, 44, 45, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 70, 71, 73, 74, 84, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 104, 105, 107, 113, 115 e 116.**Valor Total:** R\$ 27.352,44.

Vila Pavão/ES, 14/05/2025.

João Victor Oliveira Furtado
Pregoeiro**Protocolo 1550727****Câmaras****Colatina****Inexigibilidade de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.:** 231/2025**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA GERENCIAMENTO DE LICITAÇÕES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.**

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com o **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.397.355/0001-30, **sem ônus**, com fundamento no Artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Colatina-ES, 14 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente - Ordenador de despesas

Protocolo 1550686**Ibiraçu****Inexigibilidade de Licitação****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CMI Nº
002/2025
CIDADES ID Nº: 2025.030L0200001.10.0002**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu/ES, CEP: 29.670-000, neste ato representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme consta nas justificativas e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 015/2025.

RESOLVE: Declarar **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação direta da EDP - Espírito Santo Distribuidora de Energia S/A, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, para a Câmara Municipal de Ibiraçu. A contratação direta tem como fundamento a inviabilidade de competição, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de entidade da administração pública indireta municipal, prestadora exclusiva dos referidos serviços essenciais no âmbito do Município de Ibiraçu/ES. Dados da contratada: EDP - Espírito Santo Distribuidora de Energia S/A CNPJ nº: 28.152.650/0001-71

Valor estimado anual do Contrato: R\$ 22.600,00 (Vinte e dois mil e seiscentos reais). Vigência Contratual: Indeterminado.

Plenário Jorge Pignaton, em 05 de maio de 2025.
Breno Lucio Andrade Oliveira - Presidente da Câmara
Protocolo 1550687

João Neiva**Dispensa de Licitação****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CMJN Nº
003/2025**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

REABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA

João Neiva-ES, 14 de maio de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até dia 30 de maio de 2025, às 13h

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

protocolo@joaoneiva.es.leg.br
compras@joaoneiva.es.leg.br
licitacao@joaoneiva.es.leg.br

1.1 **OBJETO:** Material permanente (aparelho

PROC Nº 231
FOLHA Nº 156
RUBRICA 3



PROC N° 231
FOLHA N° 157
RUBRICA §

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representada pelo Presidente Sr. FELIPPE COUTINHO MARTINS, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.397.355/0001-30, com endereço no SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial, CEP: 71.200-256 - Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.106.097 SSP/DF e do CPF nº 505.439.381-15, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo no celebrado com amparo do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Plataforma eletrônica para gerenciamento de licitações, por inexigibilidade de licitação, **sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Colatina/ES.**

1.2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em Anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

2.1.1. Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

2.1.2. Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a proposta comercial da CONTRATADA, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência relacionados à contratação.



PROC N° 231
FOLHA N° 158
RUBRICA \$

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro art. 74 da Lei n.º 14.133/2021, e autorizado por ato exarado nos autos do processo administrativo n.º 231/2025 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deste contrato terá como base a quantidade de usuários da entidade, sem dispêndio financeiro por parte desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Indicar, com a devida qualificação, os usuários e níveis de acesso, informando de imediato todas as alterações ocorridas.
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições preestabelecidas na proposta da CONTRATADA;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, bem como, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, diligenciando para que sejam plenamente reparadas ou corrigidas;
- 6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato, desde que tais procedimentos não possam ser realizados pela internet;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 6.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de sanção administrativa ou rescisão do contrato;
- 6.8. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões;
- 6.9. A entidade não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



PROC Nº 231
FOLHA Nº 159
RUBRICA §

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 7.2. Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários à sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 7.3. Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha.
- 7.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando- se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 7.5. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990;
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 7.9. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta;
- 7.10. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do Sistema;
- 7.11. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.12. Cobrar os custos pela utilização do sistema dos fornecedores, nos termos do art. 170 da Constituição Federal – livre iniciativa –; da Lei nº 14.129/2021 – que trata sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública –; e ainda no art. 174, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.13. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 7.14. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato;



PROC N° 231
FOLHA N° 160
RUBRICA §

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

- 7.16. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 7.17. Entregar, no prazo previsto na proposta o sistema pronto para operar;
- 7.18. Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- 7.20. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.21. Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual.
- 7.22. Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes, podendo inclusive realizar auditoria para demonstrar a confiabilidade do sistema.
- 7.22.1. As solicitações e reclamações apresentadas pelo Fiscal do Contrato serão auditadas pela CONTRATADA, por setor técnico e jurídico.
- 7.23. Manter, durante 5 (cinco) anos após o fim do contrato os dados das atividades realizadas no portal pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE designará formalmente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, além de intermediar as tratativas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.
- 8.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:
- 8.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do seu prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.5. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados; e
- 8.6. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa das partes, estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço deverão ser acompanhados e registrados pelo fiscal do contrato em instrumento próprio, que servirá de avaliação do serviço para a manutenção do contrato ou no caso de instrução de processo administrativo de rescisão ou de sanção administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

11.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato ao sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS se darão conforme descrito a seguir:

11.2. A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento deste contrato é de propriedade intelectual da CONTRATADA, assim como seus direitos autorais;

11.3. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

11.4. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

11.5. Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,¹ a CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados pessoais e de cadastro dos agentes públicos da CONTRATANTE, registrados nos sistemas e mantidos sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

11.6. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

¹ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA garante o sigilo das informações pessoais relativas ao cadastro dos agentes públicos e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

12.1.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

12.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

12.4. Este termo contratual, sua respectiva proposta comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para parâmetro em processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados via internet.

13.1.1. Em caso de inviabilidade de resolução de problemas através da internet, será permitido o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados pela CONTRATANTE e exclusivamente para atender o objeto contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

14.1. Para a execução deste contrato não serão dispendidos recursos financeiros por parte da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA poderá cobrar pelos custos da utilização do sistema dos fornecedores interessados e cadastrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

a) **advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE; e



b) **multas compensatórias** de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8h às 18h, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralitem serviços críticos (mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes ≤ 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)



Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se observando-se o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei n° 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. O contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato vigorará a partir da data da publicação no diário – DOM - AMUNES, pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da COMARCA DE COLATINA-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Conforme art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos.

18.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e testemunhas assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

LEONARDO CESAR DE
CARVALHO
LADEIRA:50543938115
Assinado de forma digital por
LEONARDO CESAR DE CARVALHO
LADEIRA:50543938115
Dados: 2025.05.15 09:28:14 -03'00'



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 231
FOLHA N° 165
RUBRICA \$

Colatina-ES, 14 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO Assinado de forma digital por
MARTINS:111793937 FELIPPE COUTINHO
59 MARTINS:11179393759
Dados: 2025.05.14 10:53:29
-03'00'

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO
ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

PROC N° 231
FOLHA N° 106
RUBRICA



Governo do Estado
do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1552231

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador CAROLINA BIAZI
Data/Hora Recebimento 15/05/2025 15:14:54

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1552231
Título Resumo do contrato nº. 008-2025
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 16/05/2025
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
5.19	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

RESUMO DO CONTRATO N°: 008/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 231/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 005/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – CNPJ N°.: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A – CNPJ N°.: 09.397.355/0001-30
OBJETO: Contratação de plataforma eletrônica para gerenciamento de licitações para a Câmara Municipal de Colatina/ES.
VALOR: SEM ÔNUS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.
Colatina-ES, 14 de maio de 2025.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

PROC N° 231
FOLHA N° 167
RUBRICA \$

Colatina

Portaria

PORTARIA Nº 137/2025

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução nº. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Instrução Normativa do Sistema de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Colatina, em atendimento as solicitações da Resolução nº 227/2011 alterada pela Resolução nº 257/2013 do TCEES, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a segunda versão da Instrução Normativa nº 001/2014 do Sistema de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Colatina/ES, nos termos do Anexo Único da presente Portaria.

Parágrafo Único: A versão nº 02 da Instrução Normativa do SPO nº 001/2014 dispõe sobre os procedimentos de recebimento, registro, tramitação e controle dos documentos recebidos pelo protocolo da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 09 de Maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Resumo da Instrução Normativa para publicação do DIO/CMC

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SPO Nº 001/2014

Sistema: Sistema de Protocolo e Arquivo.

Tema: Procedimentos de recebimento, registro, tramitação, controle e expedição dos documentos recebidos pelo protocolo da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Versão: 02.

Finalidade: Dispõe sobre os procedimentos de recebimento, registro, tramitação, controle e expedição dos documentos recebidos pelo protocolo da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Abrangência: Unidade de Informações e Documentações da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES.

Vigência: A partir da publicação no Diário Oficial do Município.

Colatina - ES, 09 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

OBS: A íntegra da Instrução Normativa SPO nº 001/2014 será disponibilizado no site da Câmara Municipal de Colatina/ES, no link: <https://camaracolatina.es.gov.br/controladoria/legislacao/especie/10/>

sistema-de-protocolo-e-arquivo.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A publicação do resumo, em regra, obedecerão a seguinte formatação: tamanho - 10, fonte - arial, espaçamento - 6 pt, espaçamento entre linhas - múltiplos (1,15)."

Protocolo 1551461

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº.: 008/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 231/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.

CONTRATADA: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A - CNPJ Nº.: 09.397.355/0001-30

OBJETO: Contratação de plataforma eletrônica para gerenciamento de licitações para a Câmara Municipal de Colatina/ES.

VALOR: SEM ÔNUS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.

Colatina-ES, 14 de maio de 2025.

FELIPPE COUTINHO MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES

Protocolo 1552231

Ibatiba

Termos

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES
EXTRATO DO TERMO FINAL DE
CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo nº 421/2025
Credenciamento nº 01/2025 - Contratação
de Empresas para Prestação de Serviços
de Agenciamento de Passagens Aéreas**

A Câmara Municipal de Ibatiba/ES, por intermédio de sua Agente de Contratação, nos termos do artigo 79, inciso III, c/c o caput do artigo 74 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público o encerramento do procedimento de credenciamento destinado à formação de cadastro de empresas interessadas na prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, entrega, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme demanda da Administração.

Após análise da documentação e atendimento integral das exigências do edital, foram **CREDENCIADAS** as seguintes empresas:

- **LARA ALVES AMIGO - ESTAÇÕES VIAGENS** - CNPJ: 22.290.379/0001-54 - Data de Credenciamento: 09/04/2025
- **I.L. BARRETO REPRESENTAÇÕES LTDA (VIPMUNDI VIAGENS)** - CNPJ: 07.933.551/0001-57 - Data de Credenciamento: 23/04/2025
- **HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** - CNPJ: 51.810.293/0001-03

PROC Nº 231

FOLHA Nº 168

RUBRICA